A UNIÃO

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXII | DIRECTOR: Carlos Dias Fernandes | PARAHYBA — Quinta-feira, 6 de Março de 1924 | GERENTE: Claudino Moura | NUM. 53

"Horas de Trabalho"

Pelo dr. Octavio de Freitas

Nesta paiz de philaucioso e negligentes, que aspiram á gandaia politica como suprema consummação de um destino, o caso do sr. dr. Octavio de Freitas deve ser apontado como um exemplo edificante e consolador. Este homem de sciencia, que é simultaneamente medico e publicista, vive do seu e para o seu trabalho, alheio ás resingas partidarias, que se lhe rojam em torno, sem o attrahirem com as suas mendacias, simulações e hypocrisias.

Prestigioso pelo seu proprio nome, pela sciencia da sua profissão, pelo desdobramento da sua mentalidade, ninguem melhor do que elle tem servido á generosa terra pernambucana, prescindindo da sabuja filiação partidaria, que é um entrave, um desdouro e uma inevitavel decepção para as doutas, autonomas e vigorosas iniciativas.

Que o diga Martins Junior, tão cedo chumbado na miseria e no ostracismo, apesar da tempera do seu caracter e fulgores do seu espirito; que o diga Oliveira Lima, insultado, villipendiado na sua gloria de luzeiro das nossas lettras, quando o reputaram candidato á representação politica dessa unidade da Patria, estreita para guardar os seus invejaveis laureis; que o diga o proprio Nabuco, finalmente refugiado nas suas convicções monarchicas, no recinto dos seus livros, na sua maravilhosa vocação de escriptor. A todos estes e muitos mais veiu-lhes o escarmento como fructo temporão e amargo da experiencia. Octavio de Freitas nunca se deixou fascinar pelo falso brilho desses ouropeis; e não conhece, por isso mesmo, o travo dessa aviltante desillusão, que tanto acerbou, no seu leito de morte, o tardio arrependimento do marechal Hermes da Fonseca.

A sua politica é a de curar enfermos, suavizar dores e instruir ignorantes.

Nas suas horas de trabalho clinico, exerce o magisterio superior, estuda e applica a medicina experimental; e nas folgas, compõe conferencias, artigos de jornal e escreve livros, opusculos, monographias. Sendo um occupado quotidiano, que se creou uma estavel independencia economica, pelo officio, por um extraordinario senso de divisão do tempo, conseguiu ocios para realizar 37 obras, todas de caracter syntetico, como irradiações logicas dos seus talentos e especifica illustração.

A ultima destas é um compendio de instructivas palestras, arrancadas ao fecundo e affavel mestre pela insistencia de interessados e intitula-se—*Horas de Trabalho*.

Um motrejador indefesso e fervoroso não poderia epigraphar melhor o nutriente e sazonado fructo das suas lucubrações. Entretanto, esta denominação geral procede de uma conferencia assim chamada porque abordava a questão no momento debatida das horas de trabalho para os empregados no commercio. Embora o assumpto fosse juridico por natureza, os socios da *Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco* quizeram ouvir a auctorizada opinião do dr. Octavio de Freitas, que estuda o problema sob o ponto de vista hygienico, economico e da saúde individual e collectiva, temperando tudo com uma leve atticidade, que duplica o encanto da sua apraziVel tertulia. Espirito faceto e conversavel, conclue paradoxalmente Octavio de Freitas, ponderando ao seu auditorio o tedio em que ficarão os «amantissimos freguezes», quando privados das horas costumadas, tradicionaes do commercio nycthemero.

Seguem-se mais 9 conferencias, todas de fundo educativo e entanchadas pela occasião. Algumas dellas como *Lição Inaugural*, *O que se Cura da Syphilis*, *Hygiene Rural*, *Meu Ponto de Vista no Combate á Tuberculose*, são admiraveis lições de medicina e clinica medica, specimens de vulgarização scientifica, que têm por si o indiscutivel abono do conhecimento inductivo.

A palestra—*Poeiras*—, abrangendo um vasto campo eruditivo, apresenta a materia reduzida a uma extrema simplicidade, que a torna accessivel a qualquer mediana intelligencia. Este caracter pedagogico define sobremodo o engenho cathedratico do sr. dr. Octavio de Freitas, que é um dos fundadores e lentes da Escola de Medicina do Recife.

Seria prudente que os nossos professores de hygiene escolar se penetrassem d'aquellas idéas e conceitos, para os transmittirem, com muito aproveitamento, aos seus alumnos.

O estudo sobre a syphilis é impressionante, pelas suas obvias conclusões.

A vergonhosa infecção luetica não se rende, infelizmente, nem ao mercurio, nem aos arseno-benzóes, nem ao velho e ainda prestigioso iodureto de potassio.

Quando muito poderemos compôr, com a triplice medicação daquella substancia, do arsenico e do mercurio, o ambiente endocorporeo, onde vivam, sem muito nos devastarem, os terriveis, indestructiveis treponemas, que nos devoram de fora para dentro, conforme a justa observação de Carneiro da Cunha. Só podemos alimentar certa afflicta esperança na possibilidade de uma futura, remota symbiose dos bacillos de Schaudinn ou Lusigarten com os nossos desmoralizados phagocytos. Emquanto não chega essa éra de armisticio e redempção, continuemos a mithridatizar os nossos imponderaveis, rozaes invasores.

A proposito da tuberculose tem o dr. Octavio de Freitas um conceito *sui generis*, que seria tranquillizador se não denunciasse, com as cifras da demographia sanitaria, a assustadora recrudescencia do terrivel *morbus*. O bacillo de Koch, que produz a mortal infecção, não é, todavia, virulento e vivaz como o apregoam alguns medicos, supersticiosos da phymatose. Póde ficar elle em contacto com as mucosas buccaes pharyngeanas, amygdalinas e nasaes, sem perigo para a nossa hygiene relativa. Não succede o mesmo quando nos penetra, estando vivo, os alveolos pulmonares, de envolta com as poeiras fluctuantes. Sendo esse o meio propicio á sua propagação, prolifera o bacillo espantosamente. O conferencista muito espera da efficiencia do Dispensario, «onde chegam todos os males e de onde saem todos os beneficios», na phrase de George Risler.

Concluir, alvitrando que taes nucleos antiphymaticos devem converter-se «em centros de estudos scientificos sobre a tuberculose», podendo prover-nos de semelhante diligencia a porfiada «chave de Salomão», para abrirmos de par em par os aditos do refolhado mysterio.

Não quero, não devo ultimar esta insulsa noticiola, sem me reportar aos magistraes capitulos consagrados a Luiz Pasteur e ao dr. Constancio Pontual. O primeiro é uma synthese informativa da carreira scientifica do venerando creador da microbiologia, do sublime Oedipo da raiva e do carbunculo. Octavio de Freitas faz uma commovente evocação da figura seismativa do sabio e narra as suas impressões de uma visita ao instituto da rua Dutot, em Paris, onde se resume faustosamente a obra multifaria de Pasteur. São paginas impressionistas, de quem viveu o assumpto, em horas intensivas de enlevo e contemplação.

O segundo é a biographia psychologica de um sadio, bello e alegre homem, cuja philosophica serenidade nem mesmo logravam perturbar os soffrimentos de u'a morte afflictiva. Conheci mui de perto a Constancio Pontual e o encontro identificado nesse retrato litterario, que lhe compoz o pio enternecimento de um lesidoso amigo. O seu prestigio, a sua illustração, os seus talentos, o seu amor ao trabalho são as tintas, de que se serviu o artista para colorir o magestoso painel. Aprendi com aquelle insigne mestre as vagas noções, que ainda me restam, na exhausta memoria, de Medicina Legal. Eu me havia empanturrado de Wibert e Lacassagne, simultaneamente com muitos auctores de systemas naturistas, que me tinham persuadido a excellencia therapeutica dos agentes naturaes. Chegou o dia do meu exame de 5.º anno. Pontual, com a sua prompta verve de humorista, formulou-me uma intrincada questão de syphilis hereditaria. Comecei a engrolar umas theorias lavrosimeis de augmento da phagocytose, resistencia visceral, ausencia de collamias e outras maravilhas physiologicas, decorrentes da proscripção da carne, do fumo e do alcool, com ingestão parallela de muita verdura e mais fructa. Com esses tapumes vegetaes e gymnasticos sueca, pretendia eu proteger o corpo humano do insidioso assaltos dos treponemas. Ouviu-me o mestre com a sua habitual mansuetude; ageitou o seu lustroso nasoculo de myope e disse-me com a sua nasal e compassada voz:—ora muito bem.

Não quero discutir com o homem d'*A Renegada*.

E approvou-me com distincção; mas não foi esta a mais envolvente distincção, que lhe mereci á sua impeccavel urbanidade.

Era impossivel que não fosse tambem generoso um espirito tão subtil, tão prodigo, despido de veleidades e avesso a competições.

Vasco da Lobeira

A eleição federal

Um despacho do senador Epitacio Pessôa * Os agradecimentos de s. exc. á Parahyba

As condições em que se realizou a eleição de 17 ultimo, com todos os requisitos de ordem e legalidade, e tambem o resultado em favor do Partido Republicano, têm sido motivos de satisfação para todos os nossos amigos e correligionarios.

O sr. dr. Solon de Lucena, dignissimo presidente do Estado e chefe da situação, ao

qual devemos aquella brilhante victoria, tem recebido innumeras felicitações individuaes e telegraphicas, de pessôas de consciencia e responsabilidade, cujos juizos consagram a verdade que hemos proclamado sobre o pleito.

Ao egregio sr. dr. Epitacio Pessôa, cuja palavra continúa a ser a nossa grata inspiração, causaram as noticias da eleição fundo e sincero prazer, tanto mais porque vê s. exc. nelle os fructos de sua doutrina pela perfeita regularidade de taes comicios populares, num dos quaes, sem oppressões mas sem o poder integral, deu o eminente chefe da campanha de 1915, legitima victoria ao nosso partido.

Publicamos em seguida o telegramma do grande patricio, no qual, além das felicitações pelo triumpho excepcional, veem os agradecimentos de s. exc. ao seu devotado amigo sr. dr. Solon de Lucena, á imprensa e ao povo do Estado:

«Petropolis, 29 — Presidente Solon de Lucena— Parahyba—Sciente resultado final pleito, congratulo-me com a Parahyba pela ordem em que elle se realizou e com os amigos pela victoria que nelle alcançaram. Quanto ao que me toca pessoalmente, peço-lhe que seja o interprete do meu mais vivo reconhecimento ao Estado pelo testemunho de excepcional apreço com que acaba de honrar-me. De todos os municipios da Parahyba, dos chefes politicos, como dos mais humildes correligionarios, recebi telegrammas dos resultados da eleição e de felicitações pelo triumpho. Na impossibilidade de responder a todos, rogo exprimir-lhes do publico, especialmente aos jornaes que fizeram a propaganda da minha candidatura e a todos os amigos que a enalteceram, os meus sinceros agradecimentos, pelo esforço de cada um para essa victoria de que não ha precedente no Estado. Ao querido amigo nada preciso dizer pois sabe quanto me reputo devedor pelas provas diarias do seu devotamento, da sua amizade e do seu carinho. Abraços.— EPITACIO PESSÔA».

O dia em Palacio

Compareceram ao expediente de hontem do sr. presidente Solon de Lucena os srs. senador Octacilio de Albuquerque, deputados federaes João Suassuna e monsenhor Walfredo Leal, drs. Alvaro de Carvalho, Guedes Pereira, Carlos D. Fernandes, Guilherme da Silveira, Sá e Benevides, Antonio Botto, Teixeira de Vasconcellos, Baêta Neves, João Mauricio, Lauro Montenegro, João Franca, Manuel Paiva, Julio Lyra, José Gaudencio, Luna Pedrosa, Dyonisio Maia, Lima Mindello e Nelson Lustosa, deputados estaduaes Ignacio Evaristo, Carlos Pessôa, Celso Mariz, Pedro Ulysses, Antonio Guedes, Gomes de Sá, Democrito de Almeida, José Queiroga e Matheus d'Oliveira, commandante João Florencio, monsenhor João Milanez, Diomedes Cantalice, Francisco Lustosa Cabral, Claudino Moura, Amaro Nunes, José Medeiros, Francisco Navarro, conego dr. Pedro Anisio.

—

Estava em visita de cumprimentos ao chefe do governo o sr. dr. João Agrippino, chefe politico de Brejo do Cruz e deputado á nossa Assembléa Legislativa.

O pleito de 17

Um telegramma do sr. Presidente da Republica

Respondendo á communicação que lhe fez o sr. presidente Solon de Lucena do resultado das eleições de 17, aqui realizadas, telegraphou nestes termos o egregio sr. dr. Arthur Bernardes, dignissimo presidente da Republica.

«Palacio Rio Negro, 1—Dr. Solon de Lucena, presidente do Estado—Parahyba. Agradeço sua amavel communicação resultado pleito eleitoral este Estado e congratulo-me com v. exc. pela bôa ordem em que o mesmo se realizou. Cordiaes Saudações—ARTHUR BERNARDES.»

*

Assembléa Legislativa

Reuniu hontem a Assembléa Legislativa, com a presença dos seguintes srs. deputados: Ignacio Evaristo, Carlos Pessôa, Antonio Guedes, Gomes de Sá, José Targino, Democrito de Almeida, Silva Mariz, Apolonio Zenaides e Pedro Ulysses.

Presidencia do sr. Ignacio Evaristo; 1.º secretario Carlos Pessôa, 2.º secretario Antonio Guedes.

Foi lida a acta e sem debate approvada.

O sr. Pedro Ulysses pede a palavra e annuncia que, estando na sala de espera, os deputados João Agrippino e Cyrillo de Sá, solicita seja nomeada uma commissão para introduzil-os no recinto.

O sr. presidente nomeia os srs. Pedro Ulysses e Democrito de Almeida.

Em seguida os srs. João Agrippino e Cyrillo de Sá, prestam o juramento constitucional.

Não houve expediente.

A'hora das apresentações nenhum sr. deputado pediu a palavra.

Como não houvesse numero o sr. presidente suspende a sessão e marca para a proxima, a eleição da mesa e das commissões.

✠

Dr. Eustachio de Carvalho

A serviço de sua profissão, esteve hontem nesta capital, o nosso illustre conterraneo, sr. dr. Eustachio de Carvalho, clinico na visinha metropole sulista e funccionario do Departamento de Saúde e Assistencia Publica.

Na impossibilidade de cumprimentar pessoalmente o exmo. sr. dr. Solon de Lucena, presidente do Estado, fel-o s. s. por intermedio do seu collega e amigo, sr. dr. Flavio Maroja, que hontem mesmo disto se desincumbiu.

*

Foram annullados seis diplomas concedidos pela Faculdade de Direito de Nictheroy

O sr. presidente Solon de Lucena recebeu o seguinte telegramma do sr. ministro do Interior e Justiça, datado de 14 de fevereiro proximo findo: «Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exc. para os devidos effeitos, que este Ministerio, á vista do resultado do inquerito feito na Faculdade de Direito de Nictheroy, pela commissão nomeada por portaria de 7 de agosto de 1923, para examinar os institutos de ensino superior e secundario, resolveu annullar os diplomas conferidos pela dita Faculdade a José A. de Moraes, Elydio Marques, Irineu Bandeira da Costa, José Ballão Junior, Sebastião Lage e Rezende Sarapião Filho, em consequencia das irregularidades insanaveis verificadas pela alludida commissão nas respectivas matriculas. Saudações cordiaes—JOÃO LUIZ ALVES, ministro da justiça».

✠

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM:—O sr. cel. Francisco Pedro Carneiro da Cunha, funccionario publico aposentado.

—

O sr. Lauro Pacote, funccionario dos Telegraphos, nesta capital.

—

FAZEM ANNOS HOJE:—Vê transcorrer hoje a sua data natalicia a gentil senhorita Odette Regis de Amorim, filha do sr. major José Ferreira de Amorim, commerciante em nossa praça.

—

Passa hoje o anniversario natalicio da exma. sra. d. Arcelina Bôtto, esposa do sr. dr. Antonio Botto, director d'«O Combate» e provecto causidico.

—

NASCIMENTOS:—O lar do negociante desta praça, sr. Norbertino de Vasconcellos, e de sua esposa, d. Maria das Dôres Neves de Vasconcellos, foi augmentado, hontem, com o nascimento de um pimpolho que, no registo baptismal, terá o nome de João da Matta.

—

CASAMENTOS:—Realiza-se hoje, nesta capital, o enlace matrimonial do sr. Claudio da Silva Porto, funccionario da Alfandega da Bahia, com a senhorita Julieta de Menezes Machado, filha da viuva sra. d. Maria Machado.

—

VIAJANTES:—Procedente de Moreno, onde é commerciante, chegou ante-hontem a esta capital o sr. major José Maria Bezerra Cavalcanti.

—

DR. JOÃO AGRIPPINO:—Pelo comboio de ante-hontem chegou do interior o sr. dr. João Agrippino, que veiu tomar parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa.

O acatado chefe politico de Brejo do Cruz esteve hontem em palacio, em visita de cumprimentos ao sr. dr. Solon de Lucena, presidente do Estado e chefe do partido situacionista.

—

DR. DIONYSIO MAIA:—Está nesta capital desde alguns dias, o sr. dr. Dionysio Maia, advogado em Bananeiras, onde desfructa as melhores relações de amizade, pelos seus predicados de caracter e intelligencia.

O illustre conterraneo pretende regressar esta semana áquelle municipio.

—

VARIAS:—O sr. major Pedro Americo da Silva Lyra agradeceu-nos a noticia que demos da morte do seu irmão, cel. Antonio Pinto, occorrido ha dias em Moreno, no municipio de Bananeiras.

—

Pelo sr. prefeito de Itambé, foi nomeada para exercer o cargo de professora municipal de Una, a senhorita Avanilda Nunes Borges.

Os transportes ferroviarios na Parahyba

O sr. dr. Isidro Gomes, presidente da Associação Commercial, recebeu os seguintes officios do sr. ministro da Viação:

«Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924—Sr. Isidro Gomes, presidente da Associação Commercial do Estado da Parahyba—Em resposta ao seu telegramma de 15 de dezembro do anno findo, em o qual reclama contra o acto da Superintendencia da «Great Western» requisitando quasi todo o seu material rodante para a secção de Recife, com prejuizo do commercio desse Estado, tenho o prazer de transmittir-lhe por copia, as informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas. Saudações—FRANCISCO SÁ».

«Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas—Restituo-vos com o presente officio e telegramma que acompanhou a papeleta 614-F e no qual a Associação Commercial da Parahyba reclama contra o acto da Superintendencia da «Great Western» que, sem attender ás necessidades do commercio do referido Estado, requisita quasi todo material rodante para a secção de Recife, deixando, entretanto, o armazem da Parahyba cheio de mercadorias destinadas ao interior do Estado.

Levada a reclamação ao conhecimento do 1º Districto de Fiscalização, prestou o mesmo a informação constante do officio que, por copia, junto passo ás vossas mãos e da qual se verifica que a reclamação é procedente, estando, effectivamente, os armazens da Estrada repletos e, como consequencia, impossibilitado o recebimento de novas mercadorias para despacho.

A Companhia, ouvida sobre o facto, confirma a retirada do material rodante a que alludo a Associação Commercial; allega, porém, haver entrado de Pernambuco egual ou maior quantidade de carros carregados para destinos diversos, na Parahyba.

Comquanto não se possa negar á Companhia a faculdade de remover de uma secção para outra da Rêde o seu material de tracção de transporte, entretanto solicitou a Fiscalização providencias no sentido de se fazerem essas remoções sem prejuizo aos interesses locaes. Saúde e fraternidade—(a) Osorio de Almeida, inspector».

Prefeitura Municipal

Expediente do dia 3

Petição de André Pessôa de Oliveira—Fica concedida a licença, somente para modificar a sala, caiar e pintar toda a casa, não tendo logar o que requer quanto ao mais.

Idem de André Urbano—Ao sr. agrimensor.

Idem de d. Felicia G. de Oliveira—Ao sr. architecto.

—

Matadouro Publico — Rendimento durante a semana finda: Bovinos 98, suinos 9, frasceuras 68; rendimento total, 642$600.

—

DIA 5

Petição de João Baptista Lins—Como requer, pagando os direitos.

Idem de Pedro H. Pereira — Ao sr. agrimensor.

Idem de José de Luna Freire—Ao sr. architecto.

—

Offerta—D. Maria Pessôa de Luna Freire, esposa do major João de Luna Freire, offereceu para o Parque «Arruda Camara», uma seriema pelo que o dr. prefeito agradece.

✠

Uma circular do chefe da Delegação do T. de C.

Alguns dispositivos do Codigo de Contabilidade

Para conhecimento dos commerciantes que têm transacções com o governo da União, transcrevemos abaixo a circular que o illustre sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação do Tribunal de Contas neste Estado, expediu em data de 12 de fevereiro ultimo ás differentes repartições federaes: «Para evitar difficuldades á actuação desta Delegação que tem a seu cargo a funcção da fiscalização da receita e despesa federaes, a partir de janeiro do corrente anno, resolvi recommendar-vos o seguinte:

1.º—Excluidos os pagamentos de vencimentos constantes de quantias fixas da natureza permanente nas tabelas das leis orçamentarias, que continuam a ser feitos pela Delegacia Fiscal sem mister de empenho e registo previos, todas as demais requisições de pagamentos provenientes de fornecimentos feitos ou serviços prestados, devem ser encaminhadas directamente ao registo desta Delegação, observado o disposto no art. 268 e nas suas alineas, do regulamento geral da Contabilidade Publica.

2.º—Todas as requisições de adeantamentos, devem ser, egualmente enviadas a esta Delegação que, no caso de auctorizal-os, encaminhal-os á Delegacia Fiscal, para cumpril-os. Os respectivos officios devem citar a alinea do art. 267 do alludido regulamento, em virtude da qual o adeantamento é solicitado, e, bem assim, tudo que se contem no art. 288, suas alineas e paragraphos, feita a devida referencia ao art. 298, ambos do mesmo regulamento.

3.º—As 2.as vias de empenhos de despesa, devem ser remettidas a esta Delegação, para serem visadas e archivadas, por meio de «Protocollo» ou mediante «Registo Postal» como determina o art. 232, «in-fine», do Regulamento já citado.

4.º—Quando se tratar, porém, de empenhos referentes a adeantamentos por isso que todos devem ser empenhados, não ha inconveniente em que, quer a 1.ª, quer a 2.ª via do empenho, acompanhem os officios requisitorios dos mesmos.

5.º—As 1.as vias dos empenhos globaes ou por estimativa, devem ficar em poder do credor, até que seja requisitado o ultimo pagamento que lhes for relativo, soffrendo as ordens de pagamentos que por conta das mesmas, forem sendo expedidas o processo a que se referem o § 2.º do art. 233, e o § 2.º do art. 235, ambos do Reg. G. de Contabilidade Publica.

6.º—As 2.as vias dos empenhos de despesa, será negado o visto sempre que forem enviadas a esta Delegação, fóra dos prazos previstos no art. 235, do mesmo regulamento. Tambem lhes será negado o visto sempre que forem extrahidas de fórma differente dos modelos constantes dos Diarios Officiaes de 10 de janeiro e 16 de fevereiro de 1923.

7.º—Quando forem remettidas, a esta Delegação, 2.as vias de empenhos de despeza, afim de serem visada e archivadas, (item anterior) uma vez que tenham sido extrahidas em virtude de concorrencias,

não é necessario que os papeis, relativos ás mesmas, acompanhem aquellas. Nellas, entretanto, deverá ser escripto a lapis ou tinta, a declaração de se terem verificado as referidas concorrencias.

8.º—Se os empenhos de despeza forem feitos sem concorrencias, devem constar, dos mesmos, os dispositivos do Reg. do Codigo de C. Publica, que os hajam previsto. Se, ao contrario, forem feitos, em virtude de contractos oriundos de concorrencias publicas, será, egualmente, isso declarado nelles.

9.º—Quando forem enviadas, a esta Delegação, requisições de pagamentos de contas de fornecimentos realizados, provenientes das concorrencias citadas no item 7º, acompanharão as mesmas: se se tratar de concorrencias administrativas permanentes—os nomes dos negociantes inscriptos na fórma dos arts. 757 e 758 do Reg. G. de Contabilidade Publica, com a lista dos artigos a adquirir e dos respectivos preços—; e na hypothese das de emergencias das quaes cogita a alinea b) do § 2º do art. 738, do alludido regulamento, as copias authenticas dos convites dirigidos áquelles negociantes, quando entregues em mão, com os seus recibos, e, quando remettidos, registrados, pelo Correio, tambem com os seus recibos postaes, em ambos os casos acompanhados das propostas que os referidos negociantes tenham apresentado, tudo nos termos dos § § 1º, 2º e 3º do art. 763 do citado regulamento.

10º—Todas as propostas devem ser selladas, de accôrdo com o nº 6 do § 1º—Tabella B—do reg. que baixou com o decreto nº 14334, de 1 de setembro de 1920, além de ficarem as facturas ou contas relativas aos fornecimentos ou serviços prestados, das mesmas decorrentes, sujeitas ao pagamento do sello proporcional nos casos do art. 763 citado—concorrencias de emergencia.

11º—A denominação das consignações e sub-consignações das respectivas verbas, devem ser escriptas com clareza, de fórma a evitar duvidas, nos officios, relações annexas aos mesmos, contas, folhas de pagamentos e vias de empenhos que lhes sejam referentes.

12º—Devem ser observados rigorosamente os dispositivos constantes dos arts. 256 a 262 do reg. G de Contabilidade Publica, relativamente á liquidação da despeza, tendo-se muito em vista ser indispensavel constar de todas as contas e papeis correlativos, a declaração de haverem sido feitos os fornecimentos ou os serviços prestados, em virtude de contractos, tendo logar, nesse caso, primeiramente a sua approvação pelo Tribunal de Contas, concorrencias, esclarecida a sua especie, e, na sua falta, o que o motivou.

13º—Na fórma prescripta no item anterior, deve ficar bem entendido que, salvo os contractos que estejam na alçada do sr. delegado fiscal assignar todos os demais dependem para a sua inteira legalidade da auctorização, dos srs. ministros de Estado, aos srs. chefes de repartições, assim como da approvação do Tribunal de Contas.

14º—As caução realizadas pelos srs. negociantes para garantia de obrigações contrahidas em virtude de concorrencias publicas ou administrativas, dependem para a sua restituição, depois de despachados os seus processos pelas repartições interessadas, de auctorização desta delegação, não sendo exigiveis, daquelles negociantes, cauções para as concorrencias de emergencia, ás quaes se refere a alinea b) do § 2º, do art. 738 do reg. G. de Contabilidade Publica.

15º—Só dão logar a contractos as concorrencias publicas e os casos rigorosamente previstos em lei, o que não succede com as concorrencias administrativas e de emergencias. Saúde e fraternidade—Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação».

✶

O inspector de vehiculos sr. Groba Porto, atropellado por um automovel, morreu horas depois

Sabbado, vespera do Carnaval, por volta das 4 horas da madrugada, o sr. Groba Porto, inspector de vehiculos, foi atropelado por um automovel sem placa, guiado pelo *chauffeur* Laurenio Moreira da Silva e empregado do sr. Vicente Costa, commerciante em Alagôa Grande.

O facto se deu na rua da Republica, tendo a victima morrido horas depois.

O sr. dr. João Franca, chefe de policia interino, avocou a si o inquerito policial, que já está encerrado.

A policia conseguiu saber quem foi que deu fuga ao criminoso, cuja culpabilidade está tambem apurada.

CAMPO DE SEMENTES DO ESPIRITO SANTO

Escreve-nos o sr. dr. Alpheu Domingues, ex-director do Campo de Sementes do Espirito Santo, neste Estado:

«Srs. redactores d'«A União»—Deparando n'«O Combate» de 4 de dezembro do anno findo com uma nova investida do actual director do Campo de Sementes do Espirito Santo, venho fiel ao compromisso assumido, e, em attenção ao publico da Parahyba, responder a segunda epistola do sr. Campos.

Começo pela estação meteoro-agraria.

Sem «julgar leviana e temerariamente o inclito Superintendente de Sementeiras, nosso esforçado e competente chefe dr. Francisco Iglesias», é preciso dizer, que emquanto o sr. Sylvio affirma não ser a meteoro-agraria obra do meu esforço o sr. dr. Raul Pires Xavier, chefe da secção da Meteorologia Agricola e a unica auctoridade que se póde manifestar officialmente sobre o assumpto, assim se externa: «Meu caro «collega Alpheu Domingues. Rio Re«cebi, com o artigo estampado n' «O Combate» pelo dr. Sylvio Cam«pos, a sua prezada carta de 1 deste.

«Já antes de receber a sua carta «pensara em lhe dar qualquer de«claração sobre todas as *démarches* «havidas para a creação da estação «meteoro-agraria, cuja importancia «sem que signifique desamor ou des«valia dos nossos profissionaes, é «desconhecida ainda hoje dos me«lhores agronomos ou engenheiros «agronomos sejam de escolas livres, «estadoaes ou federaes.

«Sabe perfeitamente o prezado «amigo o feitio do meu caracter para «dispensar que lhe diga que me in«cluo, com ligeiras restricções entre «os que desconhecem a natureza e «o fim das pesquisas meteoro-agra«rias.

«A esse respeito, de facto, devem «haver mesmo as restricções de que «falo, porque é justo que o tirocí«nio de um anno e alguns mezes, «me tenha feito adquirir a ligeiras «noções desse ramo da agricultura, «que constitue o *pivot*, em torno do «qual devem gyrar todas as ques«tões agricolas no Brasil e principal«mente no Nordéste.

Sobre a creação da Meteoro-agra«ria quem póde melhor saber que «Você?

Sobre o valor de seu trabalho no «sentido de conseguir a montagem «daquelle posto ninguem mais o «exalçou que o illustre collega dr. «Sylvio Campos, que apezar de va«rios pedidos e solicitações, como «declarou, nadas conseguiu.

A Meteoro-agraria póde ser devi«do, sem favor áquelle que o fez o «estagio para montal-a numa occa«sião em que era impossivel se co«carregar disso, qualquer dos In«spectores da Directoria. E só você «poderia resolver essa opportuni«dade que apparecia á Parahyba, de «ser dotada a um só tempo de duas «estações. Quanto á epoca de plan«tio, tem você toda a razão.

«Este deve ser feito dentro dos «limites indicados pela pratica pois «a importancia da meteorologia agri«cola não é como ecanhadamente «pretendem muitos, estudar a cli«matologia, adaptação e época de «plantio, mas, conhecer a influencia «dos factores meteorologicos sobre «as culturas a fim de, conhecido o «seu periodo critico por meio do «calculo de correlação, estabelecer «coefficientes para estimativa das co«lheitas, etc.

«Ficando ao seu inteiro dispor, «póde o amigo fazer desta carta o «uso que lhe convier. Collega e ami«go (assignado) Raul Xavier.»

—

O sr. Sylvio Campos voltando ao caso da «Escola Nocturna Epitacio Pessôa» diz: «a escola Epitacio Pes«sôa era destinada ao ensino de tra«balhadores, individuos de meio se«culo de existencia, embrutecidos «pelo trabalho quotidiano sob as «intemperies e que absolutamente «não podiam em poucas horas ex«haustos de fadiga, apresentar ne«nhum aproveitamento. Eu que tra«balho sem escripturario e sem che«fe de culturas não tenho tempo «para exercer tal magisterio.»

Aprecie o publico a opinião do sr. Campos dizendo que o trabalho quotidiano embrutece o homem!

Excellentes e admiraveis conceitos faz o actual director do Campo de Sementes de Espirito Santo dos nossos trabalhadores, aos quaes nega a menor faculdade de intelligencia.

E' uma dolorosa injustiça. Ha trabalhadores no Campo de Sementeiras que se revelaram dignos de um esforço por parte de qualquer inimigo do analphabetismo.

Quanto ao facto de s. s. trabalhar sem escripturario e sem chefe de culturas não é cousa do outro mundo. Eu tambem trabalhei assim, e, apezar de tudo, sobrava-me tempo para exercer aquelle magisterio que só ennobrecerá a quem a elle se dedicar.

—

Fala o sr. Sylvio no estado de magreza dos animaes do Campo affirmando que serviam de escarneo á população da villa de Espirito Santo. E' mais outra aleivosia. Talvez por uma questão de visão o sr. Sylvio tenha encontrado magros os animaes que a sua administração adquiriu. Emquanto o director do Campo pensa assim outras pessôas da propria villa pensam de modo contrario. Posso, no emtanto, asseverar que na minha administração os animaes que estão a merecer do sr. Campos essa piedade, tiveram o seu maior periodo de tregoas nas viagens particulares e nos passeios vespertinos e nocturnos.

—

O sr. Campos diz que «concorreu bastante para a minha ascensão no funccionalismo publico». E' irrisorio!

Não me julgo tão elevado no funccionalismo para que a palavra ascensão tenha cabimento no caso.

Se eu fosse esperar pelo concurso do sr. Sylvio, para qualquer exito na minha vida, estava bem arranjado.

—

O confronto da producção agricola de 1922 sobre o de 1923 foi assumpto da segunda carta contra a minha administração.

Vieram apparelhados, á guiza de eleitores fallecidos, alguns algarismos para documentar o augmento de producção em 1922 sobre 1923. Porque o dr. Sylvio englobou feijões diversos, milhos diversos?

Já mostrei qual a producção de 1923. Vou mostrar a area cultivada:

Feijão manteigão	8.100	mqs.
Feijão chinez	7.010	«
Feijão preto	4.249	«
Algodão herbaceo	96.724	«
Arroz branco	10.000	«
Feijão allemão	1.020	«
Milho quarentão	3.379	«
Feijão manteiguinha	3.389	«
Milho indiano	506	«
Cannas de Pernambuco	5.000	«

Agora seria conveniente indagar-se a quem foi entregue a producção agricola de 1922 (feijões diversos, milhos diversos, etc.)

Srs. Redactores, hypotheco a essa illustrada Redacção os meus veros agradecimentos pela publicação da presente carta, que fui compellido a escrever para rebater accusações do actual director do Campo de Sementes do Espirito Santo. Amigo e confrade. Rio, 22 de janeiro de 1923.—ALPHEU DOMINGUES.»

✶

Carnaval de 1924

As homenagens esplendidas da Parahyba a Momo

O nosso carnaval não desmentiu este anno as suas tradições de communicatividade e animação, sabendo todas as nossas classes sociaes representar-se numa bella ostentação de elegancia e bom gosto.

Durante os três dias cruzou a rua Duque de Caxias um intenso e maravilhoso côrso de automoveis onde homenageavam em delirio a Momo as principaes familias parahybanas e garridos cordões irreprehensivelmente enfatiotados. Surprehendendo-nos encantadoramente, a applaudida Companhia Victoria Soares, presentemente entre nós, aproveitou o grato ensejo para ostentar-nos a esplendidez dos seus «travestis» num improvisado e bellissimo bloco, visitando entre as acclamações da cidade, o Club Astréa, o America e o Cabo Branco.

Dentre os innumeros cordões, pelo realce das fantasias e a excellencia da orchestração, destacou-se o Touzeiros, o Avante Club, em homenagem ao campeão de 23; em seguida os Pás Douradas, Lenhadores e outros mais que souberam abrilhantar maravilhosamente os tres delirantes dias de Momo.

O Astréa, como em todos os annos, abriu os seus salões feéricos, ornamentando a sua fachada senhoras e senhoritas de nossa «élite» que contemplavam o côrso e o deslumbramento da rua em delirio.

O America e o Cabo Branco, realizaram, nas respectivas séães, «bals masqués» que se prolongaram até madrugada, sempre concorridos pelo que a nossa sociedade conta de mais chic e selecto.

No ultimo dia, o America conferiu o premio, que anteriormente annunciára, á senhorita que apresentou a fantasia mais sumptuosa e original no «bal masqué» de sabbado, cabendo o dito premio á mlle. Anilia Freire.

A Parahyba soube, finalmente, homenagear com brilho o deus pagão da Alegria e da Loucura, que, immortal através dos seculos, estende universalmente sobre a humanidade o seu imperio ephemero de três dias.

—

O policiamento da capital esteve irreprehensivel, não se registando a menor perturbação da ordem publica. Esse serviço foi feito por guardas-civis e soldados da nossa milicia, sob a direcção do sr. dr. João França, chefe de policia interino, auxiliado pelos srs. drs. Ephigenio Cunha e Luiz França, delegados dos 2º e 3º districtos, respectivamente.

—

O dr. João França permaneceu na Chefatura até alta noite, visitando em seguida diversos pontos da cidade, onde se realizavam festejos carnavalescos.

—

O 22º Batalhão de Caçadores, por sua vez, distribuiu pela cidade diversas patrulhas, o que concorreu ainda mais para a maior manutenção da ordem.

✶

Vida escolar

ESCOLA NORMAL

Deverão começar hoje, ás 8 horas, os exames de segunda epoca. Serão chamadas todas as alumnas que se acham inscriptas para os referidos exames.

—

LYCEU PARAHYBANO

Serão chamados hoje ás 9 horas os seguintes candidatos:

HISTORIA DO BRASIL

Allysio Meira Wanderley, Christovam Lisbôa de Carvalho, Corallo Soares de Oliveira, Euclides da Farias Castro, Francisco Nelson da Nobrega, Genesio Gambarra Filho, Herberto de Britto Lyra, José de Assis Pereira de Mello, Jader dos Santos Lima, José Gomes de Araújo Beltrão, Luiz Fernandes Barboza, Mario Benning.

GEOGRAPHIA

D. Francelina Paes da Porciuncula, (curso); Antonio José da Costa Maia Netto, Severino de Oliveira Maia.

ALGEBRA

José Clementino dos Santos, (curso); Ceridio Vigolvino dos Santos, Francisco Seraphico da Nobrega Filho, Hermilio Toscano de Britto, José Palmeira Filho, Oduvaldo Moreno, Ruy Bahia da Cunha, Severino Alves Ayres, Sebastião Castello Branco da Silva.

HISTORIA NATURAL

Antonio Garcez Alves Lima, Agrippino Alves Costa, Adel Baptista de Amorim, Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha, Claudio dos Santos Selva, Alvaro Fernandes de Mello, Alcindo de Castro Leitão, José de Mello da Cunha Alvarenga, Severino Cordeiro de Souza.

CONTABILIDADE

Accary Cicero de Oliveira.

COMMISSÕES EXAMINADORAS

HISTORIA DO BRASIL

Dr. Santa Cruz, dr. João da Matta e mons. Severiano.

GEOGRAPHIA

Conego Mathias Freire, mons. Sabino Coêlho e dr. Cicero Moura.

ALGEBRA

Dr. João Fernandes, Floripes Pessôa e Fernando Pereira.

HISTORIA NATURAL

Dr. Matheus de Oliveira, conego Pedro Anisio e Juvenal Coêlho.

CONTABILIDADE

A mesma de Algebra.

—

Resultado dos exames procedidos, hontem, no Lyceu Parahybano.

HISTORIA UNIVERSAL

Herberto de Britto Lyra, simplesmente 5; Adalberto Ribeiro Gomes da Silva, Corallo Soares de Oliveira, Cicero Fernandes Badú e João José de Lima Botelho, simplesmente 4.

LATIM

Emmanuel Jayme Henrique Seixas, Fernando Galvão Antunes, Norberto O. da Costa Baracuby, Nestor de Mello Correia e Samuel de Mello e Silva, plenamente 6; Antonio Pereira de Almeida, Antonio Coêlho de Paiva, Francisco Augusto da Silva Ramos, Gabriel Mario de Araújo Oliveira, Mauro de Gouveia Coêlho e Orris Fernandes Barboza, simplesmente 5; Josué Appolonio de Castro, Manoel Barboza de Souza, Miguel Rodrigues de Carvalho, Targino Pereira da Costa Filho e Ulysses da Cunha Medeiros, simplesmente 4.

FRANCEZ

Alypio Meira Wanderley, plenamente 7; Ladislau Domingues Porto e Onesippo Aurelio de Novaes, plenamente 6; Adalberto Cesar e Severino Conrado de Lima, simplesmente 5; Euclides de Souza Leite, José de Medeiros Rocha, José Xavier de Carvalho, Osvaldo de Miranda Pereira e Pedro Paulo Cantalice da Silva, simplesmente 4.

Reprovados, 6.

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A União" da Agencia Americana

Congresso Pedagogico Americano

RIO, 1—Aos govêrnos estaduaes, presidente do Conselho Superior do Ensino e prefeito do Districto Federal, o Ministro da Justiça dirigiu o seguinte aviso: «Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exa. para os devidos effeitos, que o govêrno do Chile convida o Brasil por intermedio do Ministro das Relações Exteriores, a fim de tomar parte no Congresso Pedagogico Americano, a reunir-se na cidade de Santiago, em 1925. Rogo a v. exa. em attenção do que solicita aquelle govêrno, se digne providenciar para que sejam interessados no alludido Congresso, elementos officiaes e não officiaes que se occupam de questões atinentes á educação a ensino.

Ainda as eleições

BAHIA, 1—Terminou a apuração da eleição para governador do Estado, sendo verificado o seguinte resultado: — Góes Calmon, 70059; Arlindo Leoni, 12730.

Foi lavrado a parecer reconhecendo o sr. Góes Calmon.

O sr. Góes Calmon é proclamado governador da Bahia

RIO, 3—O ministro da Agricultura recebeu um telegramma da mesa do Senado da Bahia, communicando que na assembléa geral estiveram presentes 45 dos seus membros e que, após haver verificado ter o sr. Góes Calmon obtido maioria absoluta de votos, o proclamou governador do Estado no periodo constitucional 1924-1928.

Carnaval no Rio

RIO, 3—O carnaval está animadissimo, com maior concorrencia que nos annos anteriores. Desde sabbado, dia e noite, a cidade regorgita de povo. O corso da avenida Rio Branco foi iniciado ás 13 horas da tarde de domingo, prolongando-se até depois das 4 horas da manhã.

Na segunda-feira, pela manhã, saíram os grandes clubes, Democraticos e Fenianos.

Todos os prestitos foram organizados «caprichosamente.

Um julgamento sensacional

RIO, 3—O tribunal do jury absolveu, por seis votos contra um, Marcio Tavares que assassinou seu cunhado Edgard Peckolt, em principios do anno proximo passado.

O recinto esteve repleto de curiosos por se tratar de um crime sensacional.

Tentativa de assassinato

RIO, 3—O suplente de delegado, sr. Adaucto Farias, observado pelo policia Salustiano de Andrade pelos excessos que vinha commettendo, quando em serviço, no «Copacabano Hotel», encontrando-se com o dito policial desfechou-lhe três tiros. O estado de Salustiano é gravissimo.

O conde Matarazzo e esposa fazem donativos

S. PAULO, 3—O conde Matarazzo e sua esposa, em regosijo pelo casamento de dois dos seus filhos distribuiram cento e cincoenta contos com os operarios de suas fabricas e cincoenta contos com instituições beneficentes.

A representação portugueza no Congresso de Emigração

LISBOA, 1—Corre aqui como certo que o adido commercial portuguez no Rio telegraphou ou teria enviado uma carta aos membros do govêrno lembrando a conveniencia de uma representação portugueza no Congresso de emigração de Roma e apoiar cabalmente o Brasil, adiantando que não havendo esse paiz dado maiores garantias aos portuguezes do que a quaesquer outros emigrantes, assim mesmo Portugal as considera cabaes, não tendo mesmo até hoje necessidade de se valer dellas, tão a vontade se sentem os seus naturaes na grande terra irmã, de tantas e tão valiosas possibilidades que a ella offerece iniciativas e tão cordial é o trato de sua gente para com os que a procuram.

Revolucção em Honduras — Foi iniciado o cerco de Tegucigalpa

NEW-YORK, 3—Communicam de San Juan que o general Ferrera que dirige a campanha revolucionaria de Honduras, iniciou o cerco de Tegucigalpa, derrotando as forças governistas.

Accrescentam que os generaes Carios e Funes, ambos revoltosos, convergem para a fronteira de Honduras com Nicaragua.

Explosão numa fabrica de nitratos

NEW-YORK, 3—Em consequencia da explosão de uma fabrica de nitratos, morreram carbonisados oito operarios, ficando feridos cerca de quatrocentos.

O Papa Pio XI recebe em audiencia o sr. Carvalho de Azevêdo

ROMA, 3—Sua Santidade o Papa recebeu em audiencia o sr. Oscar Carvalho de Azevêdo, inspector geral da Agencia Americana, a sonhora, palestrando cordialmente sobre coisas brasileiras e o grande progresso do Brasil.

Sua Santidade fez elogiosas referencias ao embaixador do Brasil, sr. Magalhães de Azevêdo e ao presidente Arthur Bernardes.

Oliveira Lima será o vice presidente da União Pan Americana

WASHINGTON, 3 — Annuncia-se que será levantada a candidatura do ex-ministro brasileiro, dr. Oliveira Lima, para o cargo de vice-presidente da União Pan-Americana.

Para a segurança da França

LONDRES, 3—Affirma-se que o primeiro ministro Mac Donald considerará indispensavel á segurança da França, a realização de um accordo franco-britannico.

A Turquia quer ser republica

CONSTANTINOPLA, 3—Em discurso proferido na Assembléa Nacional o chefe do govêrno, Kemal Pachá, defendeu com ardor a implantação do regimem republicano na Turquia.

Foi descoberto que o principe Matsukata vive ainda

TOKIO, 3—O principe Matsukata, que a imprensa dava como fallecido, vive ainda embora o seu estado seja gravissimo.

A renuncia do presidente do Supremo Tribunal Militar hespanhol

MADRID, 3—O govêrno acceitou a renuncia do general Guilhera do cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar.

✶

Notas policiaes

CADEIA PUBLICA

Occorrencias de 1 a 4

Entrega de presos: — Em virtude de portarias da chefia de policia, foram entregues ás escoltas que se apresentaram nesta Cadeia, os presos de justiça: Manuel Salles, Manuel João de Macedo, vulgo «Vanancio», Severino Gomes da Silva, vulgo «Severino Má» e José Felix a fim de seguirem para Alagôa Grande, onde vão ser submettidos a julgamento.

Recolhimentos: — Conforme portarias da Chefatura de Policia, foram recolhidos a este estabelecimento os individuos José Sylvestre, Ildefonso Cavalcante Filho, Severino José da Silva e Manuel Ferreira, os 2 primeiros procedentes de Timbaúba por gatunice e os demais para averiguações e gatunice respectivamente.

Ainda foram recolhidos, por portarias ou guias policiaes, do dr. delegado encarregado da chefe da policia, os individuos Raymundo Alves da Silva e José Alves da Silva, ambos por motivo de gatunice.

Egualmente foram recolhidos acompanhados de guias policiaes do delegado do 2.º districto os individuos Francisco Benedicto da Silva e José Gabriel do Nascimento, aquelle por disturbios e este por gatunice.

Tambem deram entrada em vista de guias policiaes da delegacia do 3.º districto, os individuos Geraldo Joaquim dos Santos e Anisio Gomes de Oliveira, o primeiro por gatunice e o ultimo por disturbios.

Soltura: — Por portaria do delegado do 1.º districto, foi posto em liberdade o individuo Antonio José da Silva, que se achava detido por crime de rapto e defloramento.

Movimento geral: — Existiam 212 detentos foram entregues a escolta 4, deram entradas 10, teve liberdade 1, ficam existindo 217, sendo 2 não arraçoados.

Foram distribuidas (terça-feira) 218 rações, inclusive 9 na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

BOLETIM DO MOVIMENTO DA THESOURARIA DO THESOURO DO ESTADO, NO DIA 3 DE MARÇO DE 1924

Saldo do dia anterior		182:517$238
Recolhimentos feitos		12$660
		182:529$898
Despesa effectuada, documentos de caixa		6:808$925
Saldo para o dia 5 de março:		
Em moeda	93:456$773	
Em cheques não abonados	82:264$200	175.720$973

BOLETIM DO DIA 5 DE MARÇO:

Saldo do dia anterior		175:720$973
Recolhimentos feitos		60:467$131
		236:188$104
Despesa effectuada, documentos de caixa		42:894$316
Saldo para o dia 6 de março:		
Em moeda	75:305$708	
Em cheques não abonados	117:988$080	193:293$788

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 1.º DE MARÇO DE 1924

RENDA DO DIA 1.º

Exportação	14:402$888	
Renda interna	106$520	14:509$408

DEPOSITOS

Santa Casa	96$336	
Municipio da Capital	209$400	
Asylo de Mendicidade	3$056	308$792
		14:818$200

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 3 DE MARÇO DE 1924

Demonstrada até o dia 1.º de março		14.818$200

RENDA DO DIA 3

Exportação	29:375$588	
Renda interna	600$600	29:956$348

DEPOSITOS

Santa Casa	87$586	
Municipio da Capital	441$400	
Asylo de Mendicidade	1$006	529$992
		30:626$300

O dia militar

Commando da Força Policial da Parahyba do Norte, em 5 de março de 1924.

Serviço para o dia 6 (quinta-feira)
Dia á Força, capitão Camillo.
Dia ao Estado Maior, 3.º sargento Casseiano.
Adjuncto ao quartel, 2.º sargento Israel.
Dia ao Hospital, anspeçada Gomes.
Dia á Garage, soldado Pacota.
Telephonista do Estado Maior soldado Faustino e á Força, dito Benedicto.
Guarda ao Estado Maior cabo Bento e corneteiro Trajano.
Guarda da Cadeia, 3.º sargento Camello, cabo Leonel e corneteiro Vieira.
Guarda ao quartel, anspeçada Castro.
Reforço de Thesouro, cabo Augusto.
Reforço da Recebedoria, cabo Gabriel.
Serviço na Fonte de Tambiá, cabo Fenelon.
Ordem á secretaria, soldado Torres.
Ordem á casa da ordem, soldado Liberato.
Piquete ao quartel da Força, corneteiro Victoriano.
Piquete ao quartel de Bombeiros, corneteiro Menezes.
Uniforme 5.º

✶

SECÇÃO LIVRE

José Groba

✝ Maria de Souza Groba e Luiza Soares de Pinho, viuva e mãe do inditoso **José Groba**, fallecido na manhã de domingo, 2 do corrente, convidam a todos os parentes e amigos do saudoso esposo e filho para assistirem á missa de setimo dia que mandam celebrar na egreja do Bom Jesus, ás 6 horas do proximo sabbado, confessando-se desde já agradecidas a todos quantos attenderem a esse convite.

—

Concordata preventiva de Costa & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo exm. sr. juiz do commercio na concordata preventiva de Costa & Irmãos, desta praça, communicam a quem interessar possa que se acham

c)—a fornecer carteiras de identidade para o alistamento eleitoral;

d)—a proceder á identificação da Força Policial, dos agentes da segurança publica, guardas civis e da cadeia, funccionarios da policia e pessoal do serviço interno das prisões;

e)—a organizar, separadamente, o registo civil e o criminal, de sorte a poder fornecer á Justiça em geral, ao Ministerio Publico e á Policia do paiz ou do estrangeiro todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

f)—a auxiliar o serviço medico-legal na identificação de cadaveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locaes de crimes;

g)—a proceder a exame pericial em impressões papilares encontradas em locaes de crimes;

h)—a estabelecer com a Policia do Districto Federal relações no sentido de se pôr ao corrente de todos os convenios firmados para a permuta de informações sobre antecedentes judiciarios de criminosos nacionaes ou estrangeiros;

i)—a permutar com os Gabinetes congeneres as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade;

j)—a reconhecer, a pedido das partes, a authenticidade de impressões digitaes, quando appostas em documentos;

k)—a publicar um BOLETIM POLICIAL, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios ao serviço policial contendo egualmente a publicação de todos os actos emanados da Chefia de Policia;

l)—a manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.º—Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referem e terão fé publica.

Paragrapho unico—Os documentos, concedidos, de accôrdo com as letras *b*, *c* e *d* do art. 2.º, levarão sempre a impressão papillar da pessôa a quem se referirem.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE

Art. 4.º—O quadro de funccionarios do Gabinete compor-se-á de:

1 Director;
3 Encarregados de secção;
1 Porteiro identificador;
1 Servente.

Art. 5.º—O director e os três Encarregados de secção serão nomeados pelo Presidente do Estado; o Porteiro pelo Chefe de Policia, sob proposta do director do Gabinete e o Servente pelo mesmo Director.

§ 1.º—O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de capacidade technica para o cargo, a juizo do Presidente do Estado.

§ 2.º—As demais nomeações, exceptuados os logares de porteiro e servente, serão feitas mediante concurso, no qual terão preferencia, em egualdade de condições, o pessoal da policia e os reservistas do exercito.

Art. 6.º—Os concursos constarão das seguintes materias: portuguez, geographia do Brasil, francez, arithmetica até á theoria das proporções, redacção official e identificação dactyloscopica ou technica photographica.

§ 1.º—As provas do concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º—Os concursos serão prestados perante uma commissão nomeada pelo Chefe de Policia e presidida pelo Director.

§ 3.º—Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas com relatorio ao Chefe de Policia que as encaminhará ao Presidente do Estado.

CAPITULO III

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º—Para bôa ordem do serviço, o Gabinete será dividido em três secções, a saber:

I—Secção de Identificação e informações.
II—Secção de Estatistica e Archivo.
III—Secção de photographia.

Paragrapho unico—O director poderá transferir os encarregados de secção de uma para outra, ou determinar que se auxiliem, mutuamente, quando os serviços o reclamarem.

CAPITULO IV

DO DIRECTOR

Art. 8.º—Ao Director compete:

a)—dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Gabinete;

b)—imprimir a devida orientação technica aos trabalhos do Gabinete, procurando aperfeiçoal-os e amplial-os;

c)—remetter mensalmente ao Chefe de Policia o mappa dos trabalhos effectuados, com as observações que julgar necessarias, e bem assim remetter annualmente até o dia 30 de junho, um relatorio circumstanciado do movimento do Gabinete, durante o anno anterior;

d)—indicar e propor ao Chefe de Policia as medidas que julgar necessarias ao aperfeiçoamento dos serviços a cargo do Gabinete;

e)—determinar o cancellamento de notas nos casos dependentes de suas attribuições e emittir parecer quando essa decisão fôr privativa do Chefe de Policia;

f)—manter relações com as repartições congeneres dos Estados e do exterior;

g)—solicitar os objectos necessarios ao expediente e visar as contas de despeza, enviando-as á Chefatura de Policia para os devidos fins;

h)—dirigir a publicação do «BOLETIM POLICIAL».

Paragrapho unico—O Chefe de Policia poderá autorizar a acquisição de livros e revistas technicas e scientificas, para a bibliotheca do Gabinete

CAPITULO V

DOS FUNCCIONARIOS

Art. 9.º—A cada um dos encarregados de secção compete:

a)—guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes de despacho, até serem recolhidos ao Archivo;

b)—desempenhar com zelo e solicitude os trabalhos de que forem incumbidos;

c)—attender ás partes, quando não o possa fazer o Director, levando ao conhecimento deste as questões, cuja solução fôr de sua competencia privativa;

d)—subscrever os trabalhos que forem executados nas respectivas secções;

Paragrapho unico—Aos demais funccionarios cumprem as attribuições constantes deste regulamento e os serviços que lhes forem determinados pelo Director.

CAPITULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10.—A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do accusado, requisitando-as para esse fim ao Gabinete.

§ 1.º—Considera-se a identificação como base de instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella faculta do iniciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º—A autoridade que não requisitar e o escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes dos mesmos, incorrerão na multa de 20$000 a 100$000.

§ 3.º—Para o fim do art. 10 a autoridade policial, fará apresentar o preso ou accusado ao Gabinete, afim de ser identificado.

§ 4.º—Nos casos em que o mesmo não possa ser apresentado ao Gabinete a autoridade officiará ao Director para providenciar.

Art. 11—A identificação constará do seguinte:

a)—impressões das linhas papilares das extremidades digitaes das mãos podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando necessarios, para qualquer fim as plantares;

b)—filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto e localisação;

c)—photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico—Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscopica, de accôrdo com o processo mais conveniente.

Art. 12—E' expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao Archivo do Gabinete.

§ 1.º Para os effeitos da captura ou em caso de desapparecimento de pessôa, pode o Chefe de Policia permittir a publicação de retratos.

§ 2.º—Somente a autoridade judiciaria poderá autorizar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 13 Só aos proprios identificados ou aos seus advogados, legalmente constituidos, poderão ser fornecidas certidões de antecedentes as quaes deverão ser authenticadas com a impressão papilar do polegar direito ou outro qualquer na falta deste.

Art. 14—E' prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento.

Paragrapho unico—Só se annotarão os signaes manifestamente visiveis e que possam facilitar a identificação.

CAPITULO VII

DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 15—Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique e ninguem remova qualquer objecto, ou nelle toque, devendo ter os mesmos cuidados em relação a cadaveres que se encontrem no local.

§ 1.º—Se a autoridade verificar que os indicios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegel-os do melhor modo possivel, evitando sempre, ao remover o objecto, que ahi possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.º—E' vedado o accesso ao local do crime de pessoas extranhas á Policia e á Justiça emquanto não se houver concluido a inspecção.

§ 3.º—O crime ou accidente será immediatamente communicado ao Gabinete e a autoridade encarregada do inquerito, comparecerá immediatamente ao local, fazendo-se acompanhar dos funccionarios incumbidos de inspeccional-os.

§ 4.º—Chegando ao local, os funccionarios procederão a todas as pesquizas concernentes á descoberta e á identificação do culpado, apprehendendo quaesquer objectos que constituam indicios e provas.

§ 5.º—Haverá no Gabinete um livro especial para registo dos objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietarios quando desnecessarios ás pesquizas.

§ 6.º—Sempre que se encontrarem impressões papilares, deverão ser identificadas todas as pessôas da casa em que occorreu o crime, assim como todo individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 7.º—Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos antecedentes será levada ao conhecimento do Chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art 16—As requisições verbaes ou escriptas, para inspecção de locaes, deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra pessôa, sendo desconhecida a victima, deverá ser feita a sua identificação.

Paragrapho unico—As requisições deverão ser feitas de sol a sol, salvo em casos especiaes, quando fôr absolutamente impossivel a conservação do local.

Art. 17—As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local haja soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico—No caso contrario, se a autoridade achar necessaria, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se constar do laudo a modificação verificada.

Art. 18—A intervenção do Gabinete na inspecção de locaes limitar-se-á:

a)—a pesquiza, exame e o confronto de impressões, mossas, pegadas e demais indicios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

b)—a photographia, sempre que a operação fôr indicada, dos locaes de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art 19—Nos casos da letra *b* do art. anterior, quando a natureza do local a permittir, deverá ser feita a photographia topographica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico—Sempre que fôr indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em reducção media conhecida.

Art. 20—Os funccionarios encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funcções technicas, devendo, porem, proceder de accordo com a autoridade local presente ou com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico—No caso de morte violenta, se houver suspeita de crime, os funccionarios technicos assistirão á inspecção do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza, e quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver.

Art. 21—De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de fórma a facilitar a justiça e auxiliar a investigação policial.

Art. 22—A autoridade policial não poderá annular as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões, mas simplesmente exigir, quando necessarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 23—Toda vez que se verificar a invalidade das provas por deficiencia techinica, erro de apreciação, evidente contradicção, ou emissão de preceitos regulamentares, o juiz do processo mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram as formalidades omittidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art 24—O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo Director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 25—Sendo de caracter profissional o serviço de laboratorio, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art 26—Aos funccionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

CAPITULO VIII

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Art. 27—A esta secção incumbe todo o expediente e a escripturação do Gabinete e bem assim a organisação systematica dos registros individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestado de bôa conducta e os processos de cancellamento de notas.

Art. 28—Será de sua competencia a escripturação do anverso das folhas do registo geral.

Paragrapho unico—Depois de escripturados nas respectivas folhas os documentos authenticos, serão devidamente archivados.

Art. 29—O Director da Cadeia, ao remetter os presos para a identificação, enviará com officio os documentos que lhe forem referentes entre os quaes se incluem o boletim da Delegacia com a qualificação do accusado e a copia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue, a guia de entrada na Cadeia Publica e as ordens de passagem a outras autoridades.

Art. 30—Os promotores publicos communicarão mensalmente ao Director do Gabinete as denuncias offerecidas com as devidas especificações.

Art. 31—As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes ou judiciarias e aos interessados ou aos seus advogados legalmente constituidos.

Art. 32—O nome não é sufficiente por si só para a prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a fórma de certidões, só serão fornecidas pela Secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessôa a quem se refiram, por outras provas e devendo-se exigir a prova dactyloscopica sempre que fôr possivel.

Art. 33—Para a devida escripturação do Gabinete e maior facilidade do serviço, o Director fará adoptar o systema mais pratico e de melhor e mais rapido resultado, de accôrdo com o Chefe de Policia.

Art. 34—Cabe ainda a esta secção:

a)—na parte criminal, o trabalho technico de registar a identidade de todas as pessôas indiciadas, presas ou detidas, assim como o de proceder á organisação e o confronto das individuaes dactyloscopicas, nos respectivos archivos.

b)—na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquelles de que tratam as letras *c* e *d* do art. 2.º.

c)—organizar o indicador morphologico e de vulgos.

Art. 35—De cada pessôa a identificar serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedidos de informações e estudos.

Art. 36—Effectuada a identificação, remetter-se-ão ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do identificado para serem juntas aos autos.

Art. 37—O Director da Cadeia Publica informará directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativo aos presos ou reclusos no estabelecimento: soltura, morte, passagem a disposição de outra autoridade, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer, para as annotações no Registro Geral.

Art. 38—A's pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

a)—folha corrida;
b)—attestado de bons antecedentes;
c)—carteira de identidade;
d)—carteira de serviço domestico.

§ 1.º—As pessoas que requererem carteira de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, não sendo conhecidas.

§ 2.º—O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorização do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 3.º—Os documentos a que se referem os paragraphos 1.º e 2.º deste art., serão archivados no Gabinete.

§ 4.º—A carteira para serviço domestico provará o comportamento.

§ 5.º—Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos que se destinem a provar as qualidades civis da pessôa.

§ 6.º—O attestado ou certidão de antecedentes e a folha corrida valerão por três mezes, a partir da sua concessão, podendo ser revalidados.

§ 7.º—As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem attestado de bons antecedentes.

Art. 39—Os documentos viciados ou falsificados serão apprehendidos por qualquer autoridade e cassados pelo Gabinete.

Art. 40—Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas de sello da tabella annexa.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA E ARCHIVO

Art. 41—A secção de Estatistica e Archivo terá a seu cargo a elaboração systematica da estatistita policial, criminal, correcional e penitenciaria, além da que disser respeito aos trabalhos do proprio Gabinete.

Art. 42—A estatistica policial abrangerá os casos de suicidios, tentativas de suicidios, incendios, desastres, accidentes, e, sob a rubrica de assistencia publica, tudo que se referir a menores, loucos, indigentes, movimento dos xadrezes, das Delegacias e Sub-Delegacias, da Secretaria de Policia, (officios, portarias, licenças, passaportes e mais actos expedidos), do serviço Medico Legal (autopcias, corpos de delictos, exames diversos, etc.,) da Policia maritima (entradas e sahidas de embarcações e passageiros, diligencias effectuadas etc.) da Cadeia Publica (entrada e sahida e existencia de presos) e da Guarda Civil (admissões, baixas, prisões, etc).

Art. 43—A estatistica penal comprehenderá os delictos e contravenções processados pela policia e será completada, tanto quanto possivel, por uma estatistica judiciaria que indique os resultados desses processos.

Paragrapho unico—Para esse fim os escrivães do crime e do jury, em todo o Estado, e do Superior Tribunal de Justiça deverão communicar por officio no fim de cada mez, ao Director do Gabinete, todas as denuncias offerecidas, as pronuncias decretadas, as sentenças proferidas e as appellações e mais recursos julgados, no praso máximo de trinta dias, sob pena de multa de 20$000 a 100$000.

Art. 44—Todas as repartições, Delegacias e Sub-Delegacias de Policia são obrigadas a enviar mensalmente, de accôrdo com os modêlos que receberem, os mappas de seu movimento, cabendo á Secção uniformisal-os para o levantamento dos quadros e sua publicação no "BOLETIM POLICIAL".

Art. 45—O Gabinete fará distribuir pelas repartições referidas, os mappas necessarios ao registro dos dados que devam ser enviados á Secção, bem como modêlos impressos aos escrivães para prehenchimento das communicações que lhe competirem.

Paragrapho unico—O director poderá mandar um funccionario ás respectivas Delegacias ou a quaesquer repartições afim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida, relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 46—Com os dados fornecidos pelos livros da Policia existentes nos hoteis e pensões da capital, poderá o Gabinete elaborar uma estatistica do movimento de entradas e sahidas dos hospedes.

Art. 47—Esta secção terá tambem a seu cargo a guarda do Archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO X

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 48—A esta secção que ficará a cargo de um profissional caberá:

a)—executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudos, copia, ampliações, etc.;

b)—photographar e reconstituir, quando possivel, os cadaveres;

c)—executar a photographia synaletica de frente e de perfil, na reducção que melhor convier, de todas as pessôas que requeiram carteira de identidade e dos individuos apresentados pela secção de informações e identificação;

d)—remetter semanalmente ao Director do Gabinete as photographias de presos devidamente colladas.

Art. 49—A secção organizará dous archivos separados, para as negativas synaleticas de civis e criminosos, devidamente catalogados.

Art 50—Organizar-se-há um Album dos ladrões conhecidos para uso privativo das autoridades policiaes.

Art. 51—Ao encarregado da secção compete:

a)—Organizar mensalmente, para conhecimento do Director, um mappa de todos os trabalhos discriminando o material recebido e dispendido;

b)—dar um balanço annual em todo material technico existente, apresentando um relatorio do Director do Gabinete em que solicitará as medidas que julgar convenientes;

c)—não permittir absolutamente que o material technico da secção seja distrahido para serviços particulares e velar pela sua conservação.

CAPITULO XI

CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 52—As pessôas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem as letras *a*, *b* e *d* do art. 38.

Paragrapho unico—As pessôas, no caso do presente artigo, deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado.

Art. 53—O director do Gabinete poderá cancellar as notas do archivo criminal, quando as pessôas, a que ellas se refiram, tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 54—Para a concessão de attestados de antecedentes e folha corridas poderão ser cancelladas, depois de rigorosa syndicancia, as notas existentes, nos seguintes casos:

a)—quando as pessôas a quem se refiram tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposo, excepto o de homicidio;

b)—quando, condemnados por vadiagem, tiverem tomado occupação licita e permanente.

Paragrapho unico—Todos os outros casos de cancellamento de notas, ouvido sempre o Director, serão resolvidos pelo Chefe de Policia.

Art. 55—Não se desarchivarão as provas de identidade.

Paragrapho unico—Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados, mediante a exhibição da individual dactyloscopica do cadaver.

Art. 56—Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados somente para os effeitos da concessão de attestados, subsistindo sempre para os fins judiciaes.

CAPITULO XII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 57—Haverá para os locadores de serviços domesticos um registo especial facultativo.

Art. 58—Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao Director do Gabinete, pedindo sua identificação para tal fim.

Art. 59—A carteira não será concedida:

a)—ás pessôas que tiverem máos antecedentes;

b)—ás pessôas processadas por crime inafiançavel ou infamante.

Art. 60—A carteira a que se refere o art. anterior levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome e terá o numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 61—O locatario finda a locação, lançará na carteira do locador o attestado de sua conducta.

Art 62—Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o art. anterior, o locador irá a delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas de sua despedida. O delegado registará o pedido no livro das occurrencias da delegacia e dentro de três dias dará, conforme as syndicancias feitas, o attestado do que houver apurado, na respectiva carteira.

Art. 63—Se o attestado do delegado fôr contrario á bôa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o Chefe de Policia, obtendo nova carteira.

Art. 64—As carteiras, até que resolva em contrario o Chefe de Policia, serão gratuitas.

Art. 65—Será cassada e apprehendida a carteira quando o seu portador incorrer em qualquer dos casos impeditivos de sua concessão.

CAPITULO XIII

DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 66—O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico—O expediente começará ás nove horas para o Porteiro e o Servente e ás 10 horas para os outros empregados, terminando ás 15.

Art. 67—Havendo necessidade, poderá o Director prorogar o expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 68—Nos casos urgentes, para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locaes, o Gabinete poderá funccionar nos domingos e feriados.

Art. 69—Todos os funccionarios, a excepção do Director são sujeitos ao ponto, que deverão assignar á entrada e sahida da repartição.

§ 1.º—O ponto será encerrado pelo Director, 15 minutos após a hora designada para começo dos serviços.

§ 2.º—Será considerado em falta o funccionario que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que tendo assignado o ponto, se ausentar sem a devida annuencia do Director.

§ 3.º—Aos funccionarios serão descontados dias de vencimentos, correspondentes aos dias em que faltarem á repartição.

§ 4.º—As faltas serão justificadas perante o Director que poderá attendel-as se tiverem por fundamento.

a)—molestia provada com attestado medico, se não excederem de três em cada mez;

b)—luto dentro de três dias.

Art. 70—Não soffrerá desconto o funccionario que não comparecer á repartição;

a)—por estar em commissão externa, de ordem do Chefe de Policia.

b)—por estar exercendo alguma funcção publica gratuita e determinada por lei havendo previa requisição.

Art. 71—No fim de cada mez o director officiará ao Chefe de Policia remettendo a folha dos funccionarios para conhecimento do Thesouro.

CAPITULO XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 72—Os vencimentos dos funccionarios do Gabinete, são os constantes da tabella annexa.

CAPITULO XV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 73—Os funccionarios do Gabinete são demissiveis, de accôrdo com a legislação em vigor no Estado.

Art. 74—O funccionario demittido em consequencia de condemnação criminal não poderá ser readimittido.

Art. 75—Nos casos de infracção do Regulamento, desobediencia, falta de exação no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os funccionarios do Gabinete ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares

a)—advertencia;

b)—suspensão até trinta dias, com perda de todos os vencimentos;

c)—demissão.

§ 1.º—A primeira penalidade poderá ser imposta pelo Chefe de Policia ao Director e por estes aos seus subordinados; a segunda pelo Chefe de Policia a todos os funccionarios e a terceira pelo Presidente do Estado.

Art. 76—A imposição destas penas não isentam os funccionarios da responsabilidade criminal em que incorrerem.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77—O Director será substituido em seus impedimentos pelo Encarregado da Secção de Indentificação e informações.

Paragrapho unico—As demais substituições serão feitas pelo Chefe de Policia mediante proposta do Director.

Art. 78—Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, é vedada a entrada de pessôas estranhas no interior das Secções, salvo com permissão do Director.

Art. 79—Os funccionarios devem manter reserva absoluta sobre os serviços ao seu cargo ou de que tiverem conhecimento.

Art 80—Os funccionarios do Gabinete não podem ser procuradores nem intermediarios das partes interessadas.

Art. 81—Consoante o adoptado nos principaes centros do paiz o Director, mediante a apresentação de sua carteira terá entrada franca nos estabelecimentos publicos, casas de diversões, etc.

Art. 82—Serão devidas as seguintes custas:

a)—De cada attestado de indentidade e de antecedentes fornecido pelo Director do Gabinete. 2$000

b)—De cada reconhecimento, a pedido das partes, de impressões digitaes appostas em documentos, terá o respectivo chefe de secção 1$000

c)—De cada certidão a pedido da parte ou de seu advogado para o funccionario que a passar 1$000

Art. 83—Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia.

Art. 84—Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE EMOLUMENTOS
(EM SELLOS DO ESTADO)

Carteira de indentidade	7$000
Folha corrida	5$000
Attestados de bons antecedentes	2$000
Vistos em carteiras de Gabinetes congeneres	2$000
Revalidações de attestados	1$000
Provas de retratos	3$000
Provas de photographia judiciaria	5$000
Autenticação de documentos	2$000

TABELLA DE VENCIMENTOS

Director		4:800$000
3 Encarregados de Secção	a 2:400$000	7:200$000
Porteiro-identificador		1:200$000
Servente		900$000

SECÇÃO LIVRE

Rosa Maria da Conceição

Francisco Romão Soares, Joaquim Romão Soares e Antonio Romão Soares, filhos de Rosa Maria da Conceição, e demais parentes, feridos da mais acerba dôr, agradecem a todas as pessoas que acompanharam ao cemiterio da bôa sentença os restos mortaes daquella finada e convidam a todas as pessoas de sua amizade para assistirem á missa do setimo dia que por alma da mesma mandam celebrar quarta-feira, 12 do corrente, na egreja de S. Bom Jesus, ás 7 horas da manhã.

Concordata preventiva de Costa & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo exmo. sr. juiz do commercio na concordata preventiva de Costa & Irmãos, desta praça, communicam a quem interessar possa que se acham á disposição de quem quer que tenha interesses na mesma concordata todos os dias, das 13 ás 15 horas, á rua Desembargador Trindade n.º 6, desta cidade.

Parahyba, 5 de março de 1924.

Oreste Brittos
Ferreira Amorim & C.
Nicolau Costa

(3—10)

"Gorgótas"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do sr. presidente deste club, convido a todos os socios para a sessão de assembléa geral que se realizará no proximo domingo, 9 do corrente, ás 13 horas, em sua séde á rua Silva Jardim, para a eleição da nova directoria.

Parahyba, 7 de março de 1924.

Januncio Brandão,
Secretario

Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte

AVISO

Communicamos ao publico e aos nossos consumidores de luz, que no dia 15 do corrente será infallivelmente substituida a illuminação á base de 110 pela de 220 voltagens, conforme o contracto de 1.º de outubro do anno p. passado.

Deverão, pois, os referidos consumidores se habilitar com lampadas respectivas áquella voltagem a fim de não serem prejudicados, pois que, como é sabido, as lampadas de 110 não podem supportar a voltagem de illuminação a 220, constante do contracto.

Parahyba, 6 de março de 1924.

A gerencia

(2—10)

á disposição de quem quer que tenha interesses na mesma concordata todos os dias, das 13 ás 15 horas, á rua Desembargador Trindade n.º 6, desta cidade.

Parahyba, 5 de março de 1924.

Oreste Brittos
Ferreira Amorim & C.
Nicolau Costa

(1—10)

Declaração

Vimos de declarar ao commercio desta praça que, nesta data, deixou de ser caixa desta companhia, por sua livre vontade, o sr. Mario Loureiro Leite de Araujo, cessando, portanto, suas attribuições attinentes a esse cargo.

Parahyba, fevereiro 29, 1924.

The Texas Company (South America) Ltd.

A. Marçal
Superintendente

Confirmo:

Mario Loureiro Leite Araujo.

(2—3)

Attenção

No aprasivel e populoso bairro de «Cruz das Armas», vende-se uma pequena e bem montada pharmacia, satisfactoriamente afreguesada e muito bem localisada.

Trata-se na «Pharmacia Americana», rua Barão do Triumpho n. 329, ou na «Pharmacia Oswaldo Cruz», na cidade de Itabayana.

(3—5)

Empresa telephonica

Precisa de senhoritas que saibam ler e escrever para praticantes no centro telephonico.

Parahyba, em 2 de março de 1924

(2—10)

Assucares

Manuel Joaquim de Quadros, antigo agente commercial estabelecido em Curityba, Estado do Paraná, caixa postal n. 63, deseja entabolar negocios com firma de 1ª ordem, exportadora de assucares e que possa ter interesse nas vendas para o Paraná, mediante commissão.

Offerece referencias commerciaes e bancarias de 1ª ordem e os interessados poderão tomar noticias na Associação Commercial da Parahyba, por especial obsequio.

"A Previdente"

Scientifico que foram eliminados por falta de pagamento do obito 368 cujo praso terminou hontem, os socios Oswaldo Gouveia de Carvalho e Luiz Baptista Rabello, ficando a 1ª serie com 1027 socios.

—

São convidados os socios da 1ª e 2ª series a virem recolher as quotas dos obitos 373 sem multa até 5 de maio e com multa até 25 do mesmo mez; o 374 sem multa até 20 de maio e com multa até 10 de junho, e o 98 da 2ª serie sem multa até 8 de março e com multa até 28 do mesmo mez.

—

São convidados os socios da 1.ª e 2.ª séries a virem recolher as quotas dos obitos:

368	com multa	—25	fevereiro
369	sem «	—20	«
369	com «	—10	março
370	sem «	—5	«
370	com «	—25	«
371	sem «	—5	abril
371	com «	—25	«
372	sem «	—20	«
372	com «	—10	maio
373	sem «	—8	«
373	com «	—25	«
374	sem «	—20	«
374	com «	—10	junho

2.ª serie:

97	com multa	—28	fevereiro
98	sem «	—8	março
98	com «	—28	«

Quadro de observação

Francisco Jorge Martins Botelho, 38 annos, casado, residente nesta capital, 1ª serie.

Euripedes Floresta de Oliveira, 28 annos, casado, residente nesta capital, 1ª serie.

D. Benedicta Juracy Véras de Oliveira, 24 annos, casada, residente nesta capital. 1ª serie.

Firmino Duarte dos Santos, 34 annos, casado, residente em Serraria, 1ª serie.

D. Antonia Duarte Pereira de Mello, 44 annos, casada, residente em Serraria, 1ª serie.

Enedina Teixeira Pontes, 45 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

Friduvinda Teixeira Pontes, 58 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

D. Cezaria Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

Francisco José da Silva, 55 annos, viuvo, residente em Araruna, 2ª serie.

Abelardo Targino da Fonseca, 29 annos, solteiro, residente em Araruna, 2ª serie.

Ernesto Teixeira Pontes, 27 annos, casado, residente em Araruna, 2.ª serie.

Francisco Teixeira Pontes, 51 annos, casado, residente em Araruna, 2.ª serie,

Annibal Cavalcante de Albuquerque, 28 annos, solteiro, residente nasta capital — 1.ª serie.

D. Petronilla Maria da Conceição Lins, 57 annos, viúva, residente nesta capital — 2.ª serie.

D. Anna Francisca da Costa, 48 annos, casada, residente nesta capital—2.ª serie.

Pedro Carolino Bezerra, 51 annos, casado e residente em Araruna, 2.ª serie.

D. Francisca de Almeida Bezerra, 36 annos, casada, residente em Araruna, 2.ª seria

D. Nathalia Guedes de Mesquita, com 25 annos, casada, residente nesta capital, 1.ª serie.

D. Joanna Ribeiro Lins de Albuquerque, com 38 annos, casada, residente nesta capital—1.ª série.

Francisco Duarte dos Santos 36 annos, casado, residente em Serraria, 1.ª serie.

D. Antonia Duarte Pereira de Mello 46 annos, casada, residente em Serraria, 1.ª serie.

Secretaria d'«A Previdente» em 12 de fevereiro de 1924.

Manuel J. da Cunha.
1.º secretario.

EDITAL

Academia de Commercio "Epitacio Pessôa"

De ordem do sr. director desta academia, faço sciencia aos interessados que nesta secretaria, de 15 a 31 de março corrente, estarão abertas as matriculas para o curso preliminar e para o curso superior (1.º, 2.º e 3.º annos), cujas aulas começarão a 1.º de abril proximo.

O expediente será das 19 1|2 ás 20 1|2 horas.

Secretaria da Academia, 5 de março de 1924.

Leomenes de Miranda
Secretario

EDITAL

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria resolveu auctorizar o recolhimento das cedulas de 1:000$000, da estampa 1ª e serie 9ª, bem como das de 500$000, da serie 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, nesta Agencia, a partir de 1º de janeiro proximo.

Nos termos do § 2º art. 13 dos Estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão seu valor as cedulas referidas.

Mario de Albuquerque, gerente.

A. Wilson, contador.

Concordata preventiva da firma Costa & Irmão, desta praça

EDITAL

De citação aos credores da dita firma para sciencia da proposta de concordata preventiva que a mesma faz e bem assim para ser reunida em assembléa

2.ª Vara — **2.º Cartorio**

Dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 2.ª vara e do commercio da comarca da capital, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, por parte da firma Costa & Irmão, negociantes nesta praça, estabelecidos á rua Desembargador Trindade n. 6, me foi dirigida uma petição com os competentes documentos e acompanhada do respectivo livro, a qual é do teor seguinte: Illmo. sr. dr. juiz de direito da 2ª vara e do commercio. Costa & Irmão, negociantes desta praça, á rua Desembargador Trindade n. 6, pagaram em dezembro ultimo quantia superior a quinhentos contos de réis; em janeiro, até o dia 15 pagaram mais de duzentos e cincoenta contos; fecharam, porém, os recebimentos de dinheiro, a praça não possue Bancos que auxiliem ao commercio em taes apertos, houve carencia de pedir prorogação de vencimentos de obrigações; pessôas malintencionadas se encarregaram da ingrata missão de desacreditar a firma supplicante; veiu uma especie de panico no animo de quasi todos os credores; por este motivo os supplicantes suspenderam os pedidos feitos de mercadorias; por outro lado, os agentes dos committentes se retrahiram e começaram a exigir a entrega das mercadorias que chegavam; os supplicantes para mostrar a sua bôa fé entregaram effectivamente mercadorias em valor superior a cem contos de réis; entrou a casa dos supplicantes no periodo de uma fatal decadencia. Nestas condições, os supplicantes propuzeram pagar todos os seus debitos integralmente em cincoenta prestações o que não foi acceito; e em reunião dos credores ficou deliberado que estes dessem balanço, marcando e nomeiando o encarregado e um guarda livro, tudo isto foi acceito pelos supplicantes com o fim de mostrar a lisura com que procedem. O balanço foi dado e a escripta conferida; mais não houve ainda um meio pratico de solucionar o caso; pelo que, para poupar aos credores maiores prejuizos, vêm os supplicantes requerer a v. s.ª sejam convocados os seus credores para lhes propor concordata preventiva sobre as seguintes condições: os supplicantes pagarão a todos os seus credores dez por cento, dentro de trinta dias, dez por cento, dentro de noventa dias; e dez por cento, dentro de cento e cincoenta dias (cinco mezes), tudo a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria. Os supplicantes têm garantia por meio de fiança, sendo, portanto, concedido, o abatimento de setenta por cento. Juntam os supplicantes (a certidão do registro do firma; b) declaração de não haver protesto impeditivo com as declarações complementares exigidas pelo artigo 149 § 2º n. 2 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908; c) lista nominativa dos seus credores; d) balanço do activo e passivo. Offerecem os supplicantes os seus livros mercantis para os devidos fins. E assim p. p. que D. A. a presente lhes seja deferido o requerimento, seguindo-se o processo estabelecido por lei (lei citada art. 149 a 160). Os supplicantes se promptificam a prestar os esclarecimentos necessarios. P. deferimento. E. R. M. Parahyba 23 de fevereiro de 1924. Costa & Irmão. Reconheço a firma supra de Costa & Irmão, dou fé. Parahyba 23 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal) de verdade o tabellião publico interino Febronio Archimedes de Oliveira. Estavam colladas duas estampilhas estaduaes no valor total de quatrocentos réis, devidamente inutilisadas. Em virtude do que, tendo sido ouvido o dr. curador das massas fallidas que nada oppoz ao requerido, nomei commissarios na forma da lei aos credores Orestes de Britto, Ferreira Amorim & Cia. e Nicolau Costa, desta praça, e designei o dia 31 do corrente ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo a fim de ter logar a assembléa de credores, a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios, tudo nos termos da sentença do teor seguinte: vistos estes autos de concordata preventiva, em que é requerente a firma Costa & Irmãos, desta praça estabelecidos á rua Desembargador Trindade n. 6 e, attendendo que os supplicantes instruiram o seu requerimento de folhas 2 com os documentos mencionados no art. 149 e seus paragraphos da lei de fallencia; attendendo que com as certidões de folhas 18 verifica-se que os titulos levados a protestos o foram a 19 e 20 de fevereiro ultimo, a menos de oito dias, ao transitar o pedido em juizo (lei n. 2024 de 1906 art. 149 § 2º n. 2); attendendo finalmente o ultimo parecer do dr. curador das massas fallidas, a folhas 20, defiro o pedido e, na fórma da lei, nomeio commissarios os credores Orestes de Britto, Ferreira Amorim & Cª e Nicolau Costa, que serão notificados para prestarem o devido compromisso. Expeçam-se editaes, fazendo-se publico pela imprensa o pedido dos supplicantes e convocados os credores para a assembléa respectiva, terá logar no dia 31 do corrente ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo, a fim de assistirem a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios e deliberarem a respeito do pedido. Custas ex-causa. Parahyba, 3 de março de 1924. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo. Do que de tudo para constar mandei passar o presente edital em duplicata que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos quatro dias do mez de março de 1924. Eu, Severino de Carvalho, escrivão o escrevi subscrevo e assigno.

Parahyba, 3 de março de 1924.

O escrivão interino, Severino de Carvalho.

(A) *Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo.*

"Credito Mutuo Predial"

Auctorizado e fiscalizado pelo govêrno federal

Proprietarios: Chaves & C.ª

Casa Matriz—Maranhão—Rua da Cruz n. 61

FILIAES AUTONOMAS EM TODOS OS ESTADOS DA UNIÃO

Capital fixo: 100:000$000
Capital movel: 4.800:000$000

Filial da Parahyba do Norte—Avenida General Osorio 406

CARTA PATENTE N. 1

Premios distribuidos e pagos por esta filial até esta data 30:537$000

Resultado completo do primeiro sorteio do corrente, realizado ante-hontem.

ISENÇÕES

2047 — Julia Assumpção (Capital)
3200 — Anna Maria de Araújo (Capital)
1289 — Severina da Silva (Capital)
2346 — Joanna B. de Figueiredo (Capital)
2752 — Lucia Neves (Capital)

PREMIO

Foi contemplada com um anel de brilhante no valor de um conto e setenta mil réis (1:070$000) a caderneta n.º 1895, de propriedade do prestamista, menino Armando F. de Mendonça, residente nesta capital, á rua da Palmeira n. 368.

NOTA — O felizardo estava quites e recebeu o premio na mesma occasião.

Parahyba, 6 de março de 1924

(Assignado) *Mariano Falcão*

Fiscal do govêrno federal

P. p. Chaves & C.ª

Alberto de Mattos Serejo

Gerente

Copia do recibo passado pelo prestamista contemplado pela sorte:

Recebi dos srs. Chaves & C.ª um anel de brilhante no valor de um conto e setenta mil réis (1:070$000) correspondente ao premio do primeiro sorteio do corrente mez, do plano «A» do club de mercadorias «Credito Mutuo Predial», realizado hoje, ás 15 horas, em a sua filial, desta capital, á avenida General Osorio n.º 406, o qual coube á caderneta n.º 1895, de minha propriedade, pelo que dou aos mesmos senhores plena e geral quitação com referencia ao mesmo premio.

Parahyba, 4 de março de 1924.

Pelo meu irmão menor Armando F. de Mendonça

Joaquim Mendonça de Oliveira

Testemunhas: Carolino Britto
Manuel Castro Pinto

CINEMAS

HOJE! — Quinta-feira, 6 de Março de 1923 — HOJE!

Rio Branco: OS TREZ MOSQUETEIROS

Em 12 capitulos e 48 partes—1.º capitulo: ***A estalagem de Meung***—em 1 prologo e 3 partes.

Extra no fim da 1.ª sessão:—QUEM NUMERO... FAZ FAVOR? comedia em 2 partes.

2.ª sessão: — 2.º capitulo: ***Os mosqueteiros de El-Rei*** — em 4 partes.

Morse: OS TREZ MOSQUETEIROS

Em 12 capitulos e 48 partes—2 sessões—2.º capitulo: ***Os mosqueteiros de El-Rei***—4 partes.

Para começar as sessões:—QUEM NUMERO.. FAZ FAVOR?—Comedia em 2 partes.

São João: O PIRATA SOCIAL

5 séries, 10 episodios e 20 partes—4.ª série—7.º e 8.º episodios—4 partes.

Edison: *O PRISIONEIRO*

Em 7 partes, da Universal, por Herbert Rawlinson, Eileen Percy e June Elvidge.

Popular: *O carro escarlate*

Em 7 partes, por Herbert Rawlinson—da poderosa Universal.

2.ª sessão:—**O PIRATA SOCIAL**—2.ª série em 4 partes.

BREVEMENTE:

ZE'ZE' LEONE—A mulher mais bella do Brasil, no magestoso film em 5 primorosas partes, que constituem a obra prima da cinematographia nacional:

SUA MAGESTADE, A MAIS BELLA

O unico film «posado» especialmente pela vencedora do «Concurso de Belleza Nacional». Direcção technica de Pedro Botelho. Vinhetas de Jefferson.

Edital n. 3

Lyceu Parahybano

De ordem do sr. dr. director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa que de 5 a 20 de março vindouro, estará aberta nesta secretaria a renovação de matriculas do curso gymnasial e dos de agrimensura e commercio; e de 22 inclusive a 31 do mesmo mês a matricula para os candidatos ao primeiro anno de ditos cursos.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 23 de fevereiro de 1924.

O secretario,
João Braulio de A. Espinola.

(6—20)

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. sr. director geral da Instrucção Publica, faço sciente á professora da cadeira nocturna do sexo femenino denominada «Sargento Mór Mello Muniz», d. Ellen Barbosa de Medeiros que se acha fóra do exercicio de seu cargo por mais de 30 dias, sem motivos justificados, que nos termos da letra C do art. 157 combinado com o art. 159 do actual regulamento da instrucção primaria se vae proceder a processo disciplinar para applicação á mencionada professora da pena de perda de cadeira de que tratam os alludidos dispositivos regulamentares.

Fica marcado á referida preceptora o prazo de 30 dias, a contar desta data para se justificar perante a mesma directoria pelo seu não comparecimento á citada escola.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 29 de fevereiro de 1924.

O secretario.

José Eugenio Lins de Albuquerque.

ANNUNCIOS

Attenção

Vendem-se 21 cabeças de gado Hollandez e uma garrota prenhe, dando 80 garrafas de leite diario. Ver e tratar á rua da Gameleira n. 262

Aluga-se

Um optimo sitio, situado na avenida D. Pedro II, pertencente á viúva de Isaias Aranha, com bôa casa de morada, estabulo, cercado para planta de capim, terreno para outras plantações etc.

A tratar na rua Marechal Almeida Barrêto, (Esquina da avenida dos Tabajáras).

(0—15)

JARDIM DE INFANCIA DO INSTITUTO SPENCER

UNICO NO ESTADO

Estão reabertas as aulas do Jardim de Infancia acceitando-se crianças de ambos os sexos de 3 a 7 annos.

A professora — **Elsa Schwab**

O director — **J. O. de Barros**

Rua Visconde de Pelotas n. 9 — Telephone n. 13

PARAHYBA

(1—5)

Moveis

Quereis que vossos moveis sejam bem reputados?

Entregai-os, para leilão, ao conhecido agente Andrade Lima, á rua Barão do Triumpho 502.

Vende-se — Um sitio nas Barreiras n. 115, a tratar na rua Philippéa n. 56.

"O grito do Ypyranga"

A celebre tela do immortal Pedro Americo.

Reproducção em fino tecido Gobelin.

Unicos depositarios neste Estado.

Reynaldo de Oliveira & C.ª

(28—30—2 em 2)

Vende-se um grande ponto para negocio

Um grande ponto, afreguesado, livre e desembaraçado de qualquer compromisso, nesta praça. A avenida Floriano Peixoto n. 181. A tratar na mesma.

(4—15)

Vende-se um sitio

Rosaura Guedes, vende a sua propriedade sitio «Lagôa», avenida Pedro II.

Todas as informações com a proprietaria no mesmo sitio.

(3—15)

CASA

Vende-se ou aluga-se

Uma bôa casa para familia á rua Barão da passagem n. 421, a tratar no Banco do Brasil.

Attenção

Abre-se «PONT A JOUR» á Rua da Republica n. 869. (Junto a Sapataria Fonseca).

(8—30)

OURIVESARIA PINHEIRO

de **José Pinheiro**

Nesta casa fabricam-se joias de ouro e tartaruga — Faz-se qualquer gravura em alto e baixo relevo. Concerta-se relogios e joias de toda especie.

Vende-se material para relojoeiros e ourives, como tambem oculos e pince-nez em qualquer grau ou tamanho, etc.

Vende-se artigos dentarios

Rua da Republica, 792.

Andrade Lima

Agente de leilões

Agencia, rua Barão do Triumpho n. 502

Acceita toda e qualquer mercadoria para vender em leilão, como tambem moveis, louças, cofres, piano, livros etc.

Presta conta 24 horas depois de effectuado o leilão.

Absoluta discreção nos seus negocios.

Vende-se

A casa n. 75, á praça Pedro Americo, com duas salas, cinco quartos, installação sanitaria, agua e luz.

A tratar á rua marechal Almeida Barreto 630.

Vende-se

Um automovel Overland, typo 4, em perfeito estado, a tratar na Garage São José, o motivo da venda diz-se ao comprador.

(27—30)

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

BOLETIM DO MOVIMENTO DA THESOURARIA DO THESOURO DO ESTADO, NO DIA 7 DE MARÇO DE 1924

Saldo do dia anterior		234:553$682
Recolhimentos feitos		18:788$577
		253:644$259
Despesa effectuada, documentos de caixa		8.606$351
Saldo para o dia 8 de março:		
Em moeda	71:896$808	
Em cheques não abonados	173:139$100	245:035$908

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 6 DE MARÇO DE 1924

Demonstrada até o dia 5 de março		64:656$400
RENDA DO DIA 6		
Exportação	12:349$163	
Renda interna	607$760	12:956$923
DEPOSITOS		
Santa Casa	70$900	
Municipio da Capital	200$150	
Asylo de Mendicidade	4$829	275$877
		13:232$800

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 7 DE MARÇO DE 1924

Demonstrada até o dia 6 de março		77:889$200
RENDA DO DIA 7		
Exportação	111$640	
Renda interna	1:250$400	1:362$040
DEPOSITOS		
Santa Casa	68$017	
Municipio da Capital	183$300	
Asylo de Mendicidade	$643	251$960
		1:614$000

Protesto

João Domingues dos Santos, director-gerente da «Companhia Industrial Cimento Brasileiro», foreira da ilha do Tiriry, emphyteuce judicialmente reconhecida pelo M. Juiz Seccional neste Estado, vem protestar para resalva e conservação de seus direitos, contra qualquer alienação feita por Felice de Belli e d. Henriqueta de Belli, actuaes detentores daquelle immovel, devedores a referida Companhia pelos damnos resultantes da occupação do mencionado immovel, e os quaes serão cobrados opportunamente.

Protesta também a Companhia contra as damnificações e depredações que se vem fazendo na referida ilha, pelo que já fez valer em juizo os seus direitos.

Parahyba do Norte, 28 de janeiro de 1924.

João Domingues dos Santos

(1—5)

Attenção

No aprasivel e populoso bairro de «Cruz das Armas», vende-se uma pequena e bem montada pharmacia, satisfactoriamente afreguesada e muito bem localisada.

Trata-se na «Pharmacia Americana», rua Barão do Triumpho n. 329, ou na «Pharmacia Oswaldo Cruz», na cidade de Itabayana.

(5—5)

Assucares

Manuel Joaquim de Quadros, antigo agente commercial estabelecido em Curityba, Estado do Paraná, caixa postal n. 63, deseja entabolar negocios com firma de 1ª ordem, exportadora de assucares e que possa ter interesse nas vendas para o Paraná, mediante commissão.

Offerece referencias commerciaes e bancarias de 1ª ordem e os interessados poderão tomar noticias na Associação Commercial da Parahyba, por especial obsequio.

"A Previdente"

Scientifico que foram eliminados por falta de pagamento do obito 368 cujo praso terminou hontem, os socios Oswaldo Gouveia de Carvalho e Luiz Baptista Rabello, ficando a 1ª serie com 1027 socios.

São convidados os socios da 1ª e 2ª series a virem recolher as quotas dos obitos 373 sem multa até 5 de maio e com multa até 25 do mesmo mez; o 374 sem multa até 20 de maio e com multa até 10 de junho, e o 98 da 2ª serie sem multa até 8 de março e com multa até 28 do mesmo mez.

Scientifico que foram eliminados por falta de pagamento do obito 97 da 2.ª serie os socios Luiz Baptista Rabello, d. Joanna Maria da Conceição e Manuel Victorino de Souza.

São convidados os socios da 1.ª e 2.ª séries a virem recolher as quotas dos obitos:

369	com	multa	—10	março
370	sem	«	—5	«
370	com	«	—25	«
371	sem	«	—5	abril
371	com	«	—25	«
372	sem	«	—20	«
372	com	«	—10	maio
373	sem	«	—8	«
373	com	«	—25	«
374	sem	«	—20	«
374	com	«	—10	junho

2.ª serie:

98	sem	multa	— 8	março
98	com	«	—28	«

Quadro de observação

Francisco Jorge Martins Botelho, 38 annos, casado, residente nesta capital, 1ª serie.

Euripedes Floresta de Oliveira, 28 annos, casado, residente nesta capital, 1ª serie.

D. Benedicta Juracy Véras de Oliveira, 24 annos, casada, residente nesta capital, 1ª serie.

Firmino Duarte dos Santos, 34 annos, casado, residente em Serraria, 1ª serie.

D. Antonia Duarte Pereira de Mello, 44 annos, casada, residente em Serraria, 1ª serie.

Enedina Teixeira Pontes, 45 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

Friduvinda Teixeira Pontes, 58 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

D. Cezaria Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

Francisco José da Silva, 55 annos, viuvo, residente em Araruna, 2ª serie.

Abelardo Targino da Fonseca, 29 annos, solteiro, residente em Araruna, 2ª serie.

Ernesto Teixeira Pontes, 27 annos, casado, residente em Araruna, 2.ª serie.

Francisco Teixeira Pontes, 51 annos, casado, residente em Araruna, 2.ª serie.

D. Petronilla Maria da Conceição Lins, 57 annos, viúva, residente nesta capital — 2.ª serie.

D. Anna Francisca da Costa, 48 annos, casada, residente nesta capital—2.ª serie.

Pedro Carolino Bezerra, 51 annos, casado e residente em Araruna, 2.ª serie.

D. Francisca de Almeida Bezerra, 36 annos, casada, residente em Araruna, 2.ª seria.

D. Joanna Ribeiro Lins de Albuquerque, com 38 annos, casada, residente nesta capital—1.ª série.

Francisco Duarte dos Santos 36 annos, casado, residente em Serraria, 1.ª serie.

D. Antonia Duarte Pereira de Mello 46 annos, casada, residente em Serraria, 1.ª serie.

Secretaria d'«A Previdente» em 12 de fevereiro de 1924.

Manuel J. da Cunha.

1.º secretario.

Casamento Civil

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão dos casamentos da capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que fôram affixados hoje, na repartição competente, os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes João Peixoto de Vasconcellos e d. Julita Ribeiro de Andrade, solteiros e residentes nesta capital; João Manuel de Almeida, viúvo e d. Rita Gomes de Almeida solteira, ambos residente nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente, a fim de sêr publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 24 de fevereiro de 1924. Eu, Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o escrevi e assigno. Rubens Cavalcanti de Albuquerque conforme o orignal; dou fé: data supra.

Rubens Cavalcante de Albuquerque, official privativo do registro civil.

Edital

Sociedade de Agricultura da Parahyba

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do sr. presidente, convido aos socios que se encontrem em pleno goso de seus direitos sociaes, para a reunião de assembléa geral extraordinaria a effectuar-se no dia 6 de março vindouro, ás 14 horas, na qual se terá de deliberar sobre a acquisição do predio em que tem actualmente séde esta sociedade e também sobre a proxima reunião do 2º Congresso Agricola do Nordéste, nesta capital.

No caso que, por falta de numero, a reunião se não possa realizar na data acima indicada, effectuar-se-á no dia 14 do dito mez, ás horas supra indicadas, com o numero de socios que comparecerem.

Parahyba, 28—2—924.

Antonio Lucena

Secretario

Edital n. 3

A Recebedoria, convida os contribuintes dos impostos de Decima Urbana e Industria e Profissão, desta capital, Cabedello e Pitimbú, que se encontram em atraso, a satisfazerem o pagamento dos referidos impostos com a multa de 25%, até o dia 22 do corrente mez

Da parte do cidadão administrador da Recebedoria de Rendas, torno publico que, cobrar-se-á nesta repartição, com a multa de 25%, até o dia 22 do corrente mez, os impostos de «Decima Urbana» e «Industria e Profissão», desta capital, Cabedello e Pitimbú, referentes ao exercicio de 1923.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 6 de março de 1924.

Pelo 1º escripturario,

Joaquim Maranhão.

Concordata preventiva da firma Costa & Irmão, desta praça

EDITAL

De citação aos credores da dita firma para sciencia da proposta de concordata preventiva que a mesma faz e bem assim para ser reunida em assembléa

2.ª Vara — 2.º Cartorio

Dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 2.ª vara e do commercio da comarca da capital, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, por parte da firma Costa & Irmão, negociantes nesta praça, estabelecidos á rua Desembargador Trindade n. 6, me foi dirigida uma petição com os competentes documentos e acompanhada do respectivo livro, a qual é do teor seguinte: Illmo. sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara e do commercio. Costa & Irmão, negociantes desta praça, á rua Desembargador Trindade n. 6, pagaram em dezembro ultimo quantia superior a quinhentos contos de réis; em janeiro, até o dia 15 pagaram mais de duzentos e cincoenta contos; deliberam, porém, os recebimentos de dinheiro, a porque não possue Bancos que auxiliem ao commercio em taes apertos; houve carencia [de] pedir prorogação de vencimentos de obrigações; pessôas malintencionadas se encarregaram da ingrata missão de desacreditar a firma supplicante; veiu uma especie de panico ao animo de quasi todos os credores; por este motivo os supplicantes suspenderam os pedidos feitos de mercadorias; por outro lado, os agentes dos committentes se retrahiram e começaram a exigir a entrega das mercadorias que chegavam; os supplicantes para mostrar a sua bôa fé entregaram effectivamente mercadorias em valor superior a cem contos de réis; entrou a casa dos supplicantes no periodo de uma fatal decadencia. Nestas condições, os supplicantes propuzeram pagar todos os seus debitos integralmente em cincoenta prestações o que não foi aceito; e em reunião dos credores ficou deliberado que estes dessem balanço, e nomeiando o encarregado e um guarda livro, tudo isto foi aceito pelos supplicantes com o fim de mostrarem a lisura com que procedem. O balanço foi dado e a escripta conferida; mas não houve ainda um meio pratico de solucionar o caso; pelo que, para poupar aos credores maiores prejuisos; têm os supplicantes requerer a v. s.ª sejam convocados os seus credores para lhes propor concordata preventiva sobre as seguintes condições: os supplicantes pagarão a todos os seus credores dez por cento, dentro de trinta dias, dez por cento, dentro de noventa dias; e dez por cento, dentro de cento e cincoenta dias (cinco mezes), tudo a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria. Os supplicantes offerecem garantia por meio de fiança, sendo, portanto, concedido o abatimento de setenta por cento. Juntam os supplicantes (a certidão do registro da firma; b) declaração de não haver protesto impeditivo com as declarações complementares exigidas pelo artigo 149 § 2º n. 2 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908; c) lista nominativa dos seus credores; d) balanço do activo e passivo. Offerecem os supplicantes os seus livros mercantis para os devidos fins. E assim p. p. que D. A. a presente lhes seja deferido o requerimento, seguindo-se o processo estabelecido por lei (lei citada art. 149 a 160). Os supplicantes se promptificam a prestar os esclarecimentos necessarios. P. deferimento. E. R. M. Parahyba 23 de fevereiro de 1924. Costa & Irmão. Reconheço a firma supra de Costa & Irmão, dou fé. Parahyba 23 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal) da verdade o tabellião publico interino Febronio Archimedes de Oliveira. Estavam collados duas estampilhas estaduaes no valor total de quatrocentos réis, devidamente inutilisadas. Em virtude do que, tendo sido ouvido o dr. curador das massas fallidas que nada oppoz ao requerido, nomeei commissarios na forma da lei aos credores Orestes de Britto, Ferreira Amorim & C.ª e Nicolau Costa, desta praça, e designei o dia 31 do corrente ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo a fim de ter logar a assembléa de credores, a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios, tudo nos termos da sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de concordata preventiva, em que é requerente a firma Costa & Irmão, desta praça, estabelecidos á rua Desembargador Trindade n. 6 e, attendendo que os supplicantes instruiram o seu requerimento de folhas 2 com os documentos mencionados no art. 149 e seus paragraphos da lei de fallencia; attendendo que com as certidões de folhas 18 verifica-se que os titulos levados a protestos o fôram a 19 e 20 de fevereiro ultimo, a menos de oito dias, ao transitar o pedido em juizo (lei n. 2.024 de 1908 art. 149 § 2º n. 2); attendendo finalmente o ultimo parecer do dr. curador das massas fallidas, a folhas 20, defiro o pedido e, na fórma da lei, nomeio commissarios os credores Orestes de Britto, Ferreira Amorim & C.ª e Nicolau Costa, que serão notificados para prestarem o devido compromisso. Expeçam-se editaes, fazendo-se publico pela imprensa o pedido dos supplicantes e convocados os credores para a assembléa respectiva, terá logar no dia 31 do corrente ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo, a fim de assitirem a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios e deliberarem a respeito do pedido. Custas ex-causa. Parahyba, 3 de março de 1924. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo. Do que de tudo para constar mandei passar o presente edital em duplicata que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos quatro dias do mez de março de 1924. Eu, Severino de Carvalho, escrivão o escrevi subscrevo e assigno.

Parahyba, 3 de março de 1924.

O escrivão interino, Severino de Carvalho.

(A) *Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo.*

EDITAL

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de hygiene, deste Estado, convido os srs. pharmaceuticos diplomados, que queiram se estabelecer com pharmacia na villa de Piancó, para se apresentarem nesta repartição, dentro do praso de trinta dias, a contar da data deste; caso assim não façam, será concedida licença, que para esse fim requereu, ao pratico pharmaceutico sr. Virgilio Pereira da Silva.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 22 de fevereiro de 1924.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso, secretario interino.

(3—8).

Edital

Pela Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, se faz publico que, durante o mez de fevereiro proximo findo, foram registrados e archivados os seguintes documentos:

CONTRACTOS:

—De Manuel Ribeiro de Vasconcellos e Zacharias Ribeiro de Vasconcellos, brasileiros, residentes na cidade de Campina Grande, para a exploração do commercio de compra e venda de productos pharmaceuticos, á rua dr. João Leite, da mesma cidade, sob a razão social de Manuel Ribeiro & Filho, com o capital de rs. 15.000:000, (quinze contos de réis), concorrendo o socio Manuel Ribeiro de Vasconcellos com rs. . . . . . 12.000:000 (doze contos de réis) e o socio Zacharias Ribeiro de Vasconcellos com rs. 3.000:000, (três contos de réis)

—De Manuel Rodrigues de Souza Campos, José Agra de Souza Campos e Tertuliano Rodrigues de Souza Campos, brasileiros, residentes em Campina Grande, para o commercio de fazendas a varejo, á rua Epitacio Pessôa, da mesma cidade sobre a razão social de Campos & Irmãos, com o capital de rs. 12.000:000 (doze contos de réis), divididos em partes eguaes entre os alludidos socios.

—De Manuel de Souza do O' e Manuel do O' Junior, brasileiros, residentes em Campina Grande, para o commercio de fazendas, miudezas, chapeus e ferragens á praça Epitacio Pessôa, da mesma cidade, sob a razão commercial de Manuel do O' & Filho, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis) concorrendo cada socio com 5.000:000 (cinco contos de réis).

—De Manuel da Cunha e Alipio Cordeiro, brasileiros, residentes nesta capital, para a exploração de fabrica de camas de ferro á rua Augusto dos Anjos s|n, sob a firma social M. Cunha & C.ª, com o capital de rs. . . . . . . 30.000:000 (trinta contos de réis) entrando o socio Manuel José da Cunha com o capital por inteiro e o socio Alipio Cordeiro com a sua industria.

ALTERAÇÃO DO CONTRACTO

—De Sá & Companhia, pela retirada do socio Carlos Henriques de Sá e entrada do socio Gazzi Henriques de Sá, com o capital de rs. . . . . . 100.000:000 (cem contos de réis.

FIRMAS INDIVIDUAES

—De Biagio A. Grisi, italiano, residente nesta capital, para a exploração de alfaiataria, á rua Duque de Caxias n. 503, desta cidade, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis).

—Da viúva Adolpho Cavalcanti, residente em Alagôa Grande, para o commercio de fazendas, miudezas, chapéos e calçados, á rua dr. Francisco Montenegro, da mesma cidade, com o capital de rs. . . . . . . 4.498:500 (quatro contos, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos réis).

—De Gerson de Figueirêdo Lima, brasileiro, residente nesta capital, para a exploração do commercio de molhados e padaria a estrada de Cruz de Armas, com o capital de rs. 3.000:000 (três contos de réis).

—De Antonio José Rabello, brasileiro, residente no municipio de Mamanguape, para a exploração de um laboratorio de productos pharmaceuticos, no logar Olho d'Agua do Serrão, do mesmo municipio, com o capital de rs. 50.000:000 (cincoenta contos de réis.

—De João Alves Praxim, brasileiro, residente nesta capital, para a exploração do commercio de padaria e fabrica de doces, á rua Almeida Barrêto n. 1201, desta cidade, com o capital de . . . . rs. 3.000:000 (três contos de réis).

—De João da Costa Pinto, brasileiro, residente na cidade de Campina Grande, para o commercio de material electrico e accessorios para automoveis, á rua Cardoso Vieira n. 35, da mesma cidade, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis).

—De José Antonio de Souza e Silva, brasileiro, residente em Campina Grande, para o commercio de fazendas, miudezas, chapéos etc., no largo do Rosario n. 13 da mesma cidade, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis).

Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, em 1º de março de 1924.

Theotonio Bernardino Alves,

Official-archivista.

Prefeitura da capital

EDITAL N. 2

De ordem do dr. Walfredo Guedes Pereira, prefeito da capital, faço publicar abaixo a collecta das casas commerciaes e industriaes deste municipio, referente ao corrente anno, ficando marcado o praso de 15 dias depois da respectiva publicação, para ser dirigida qualquer reclamação á Prefeitura por quem se julgar prejudicado.

Secretaria da Prefeitura, 5 de março de 1924.

Anisio Borges M. de Mello,

Secretario.

(Continuação)

Rua Desembargador Trindade

71	Zulima Maria da Conceição, casa de pasto de 3.ª classe	38$500
77	Barbosa & Mulungú, deposito de mercadorias	198$000
81	« « armazem de cereaes	550$000
84	Barbosa & Fernandes, deposito de rêdes	132$000
85	Maria Emilia de Araújo, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
88	Paulo Raymundo Nonato, officina de barbeiro de 3.ª classe	11$000
89	João Soares de Araújo, torrefação de café á mão e quitanda	82$500
97	Costa & Irmãos, deposito de mercadorias	198$000
100	Marcellino de Freitas, deposito de mercadorias	198$000
122	Joaquim Nunes Vieira, casa de rancho	27$500
	» « cacimba com banheiro	27$500
153	Manuel Soares de Pinho, officina de carpinteiro de 2.ª classe	16$500
199	Julio Correia de Azevêdo, quitanda de 2.ª classe	13$200
262	José Holmes, planta de capim	184$800
s|n	Sebastiano da Silva, officina de carpinteiro de 2.ª classe	16$500
292	José de Vasconcellos, depositos de cereaes	198$000
298	« « planta de capim	184$800
310	Anisio Mathias de Oliveira, marcenaria a vapor de 2.ª classe	198$000
352	Joaquim Pereira, casa de pasto de 3.ª classe e quitanda	57$750
368	Josepha Rodrigues da Paixão, quitanda de 2.ª classe	13$200
396	Dr. José de Souza Maciel, planta de capim	184$800

Rua Barão da Passagem

3	José Sebastião de Lima, officina de marcineiro de 3.ª classe	11$000
3	1.º andar—J. Limeira, casa exportadora de 2.ª classe	1:430$000
9	Frederico Lima & C.ª, escriptorio de conta propria	440$000
13	J. Clemente Levy, casa exportadora de 2.ª classe	1:298$000
17	Benjamin Fernandes & C.ª, deposito de mercadorias	198$000
24	« « « deposito de mercadorias	198$000
24	1.º andar—J. Barrêto & C.ª, escriptorio de commissão	385$000
39	J. Honorato & C.ª, deposito de mercadorias	198$000
39	1.º andar—Rosa de Luna Britto, casa de pasto de 2.ª classe	55$000
42	Braulio Gonçalves, casa exportadora de 1.ª classe	374$000
45	A. Bastos & C.ª, deposito de mercadorias	198$000
48	Nicolau da Costa, casa exportadora de 2.ª classe e refinação de assucar	396$000
51	1.º andar—Thereza Lima de Sillos, hotel de 3.ª classe	165$000
56	F. Ramalho Sobrinho, escriptorio de commissão	385$000
60	The Texas Company, escriptorio com deposito	8:960$000
60	1.º andar—Velloso & C.ª, casa exportadora de 2.ª classe	1:650$000
68	Maia & C.ª, deposito de cerveja	198$000
68	1.º andar—Adriano de Barros, hotel de 3.ª classe	165$000
78	Jayme Seixas & C.ª, litographia a vapor	220$000
78	« « « typographia a vapor	55$000
78	« « « encadernação	38$500
83	Odilon Santiago, officina de barbeiro de 2.ª classe	16$500
91	Lila de Andrade, atelier 2.ª classe	79$200
97	Orestes Britto, casa de moveis usados	110$000
109	Bezerra & C.ª, botequim de 1.ª classe	143$000
123	Tertuliano C. da Matta, pharmacia de 3.ª classe	220$000
129	Tito Silva & C.ª, escriptorio de industria de outro municipio	440$000
128	Eduardo Cunha, escriptorio de commissão	385$000
139	Antonio José Rabello, escriptorio de industria de outro municipio	440$000
145	Horacio & C.ª, deposito de madeira	198$000
225	Ferreira da Silva & C.ª, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
237	Pedro Dias de Araújo, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
s|n	Herdeiros de Manuel Henriques de Sá, fronteira	46$200
297	Maria Guimarães, casa de pasto de 2.ª classe	55$000
361	Pedro Alverga, padaria a mão de 2.ª classe	220$000
449	Venancio José Alves, mercearia de 4.ª classe	132$000
654	Fernandes & Moraes, padaria de 3.ª classe	110$000
700	Madame Vicentina, hotel de 3.ª classe	165$000

Praça Arruda Camara

4	Alberto Monteiro de Paiva, mercearia de 3.ª classe	264$000
9	Severino Antonio do Nascimento, açougue	73$700
24	Dr. Carlos Dias Fernandes, agente de loteria	660$000
27	Joaquim Martins, officina de barbeiro de 3.ª classe	11$000
27	Edmundo Justa deposito de rêdes e casa a retalho de 4.ª classe	198$000
41	Francisco Joaquim de Vasconcellos Paiva, açougue	73$700
45	João Guimarães, officina de malas de 2.ª classe	16$500
53	Francisco Joaquim de Vasconcellos Paiva, açougue	73$700

Rua Dr. Cardoso Vieira

7	Manuel Ribeiro de Mello, quitanda de 1.ª classe	19$800
10	José Nestor, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
s|n	João Martins de Andrade, officina de barbeiro de 3.ª classe	11$000
25	Manuel do Monte e Silva, officina de funileiro de 3.ª classe	11$000
67	Carlos Simeão dos Santos, officina de sapateiro de 3.ª classe	11$000
s|n	Lindolpho de Oliveira, garage de automoveis de aluguel	165$000
199	Lindolpho Carneiro de Mesquita, mercearia de 4.ª classe	132$000
252	Antonia Xavier da Silva, casa de pasto de 3.ª classe	38$500

Rua Gama e Mello

s|n	Sebastião Ignacio Pereira, officina de concertos de 3.ª classe	11$000
52	Moysés Darman, casa de moveis de 1.ª classe	660$000
110	João Thomé de Araújo, officina de marcineiro de 2.ª classe	16$500
119	J. Barros & Serrano, officina de caixão funebre de 1.ª classe	462$000
119	Luiz Lucas de Mello, deposito de cerezas	198$000
131	Manuel Ribeiro de Meirelles, officina de marcineiro de 1.ª classe	33$000

(Continúa)

Agrippino T. Castello Branco,

secretario.

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. sr. director geral da Instrucção Publica, faço sciente á professora da cadeira nocturna do sexo feminino denominada «Sargento Mór Mello Muniz», d. Ellen Barbosa de Medeiros que se acha fora do exercicio de seu cargo por mais de 30 dias, sem motivos justificados, que nos termos da letra C do art. 157 combinado com o art. 159 do actual regulamento da instrucção primaria se vae proceder a processo disciplinar para applicação á mencionada professora da pena de perda de cadeira de que tratam os alludidos dispositivos regulamentares.

Fica marcado á referida preceptora o prazo de 30 dias, a contar desta data para se justificar perante a mesma directoria pelo seu não comparecimento á citada escola.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 29 de fevereiro de 1924.

O secretario.

José Eugenio Lins de Albuquerque

Edital n. 3

Lyceu Parahybano

De ordem do sr. dr. director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa que de 5 a 20 de março vindouro, estará aberta nesta secretaria a renovação de matriculas do curso gymnasial e dos de agrimensura e commercio; e de 22 inclusive a 31 do mesmo mês a matricula para os candidatos ao primeiro anno de ditos cursos.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 23 de fevereiro de 1924.

O secretario,

João Braulio de A. Espinola.

(7—20)